

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 107/2023**  
**DISPENSA**  
**Nº 18/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**JOSE MARCELO PANGONE**

**OBJETO**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO**  
**PROCESSO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE UMA**  
**CASCALHEIRA/PEDREIRA LOCALIZADA NO BAIRRO ESTRELINHA**

**CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: POR MENOR PREÇO/POR LOTE**

**VALOR MÁXIMO: R\$ 12.500,00**



**MUNICÍPIO DE JAPIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.969.881/0001-52  
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎(043) 3555-1401



**DE:** PREFEITO MUNICIPAL

**PARA:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**REF.:** Protocolo nº 699/2023 – **Solicitação de Abertura de Processo Licitatório.**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**DESPACHO Nº 169/2023**

Em atenção ao Protocolo em epígrafe, Memorando nº 016/2023 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (doc. em anexo), o qual trata de **solicitação de abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na área ambiental, para execução de serviços de licenciamento e registro de cascalheira**; DEFIRO e SOLICITO a este Departamento que realize os trâmites administrativos necessários.

**GABINETE DO PREFEITO DE JAPIRA**, em 19 de maio de 2023.

PAULO JOSE  
MORFINATI:93877285953

Assinado de forma digital por PAULO JOSE MORFINATI:93877285953  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC, CERTIFICA MINAS v5, ou=14787814000110,  
ou=Protestado, ou=Certificado PF AT, cn=PAULO JOSE  
MORFINATI:93877285953  
Data: 2023.05.19 14:25:23 -03'00'

**PAULO JOSÉ MORFINATI**  
Prefeito Municipal

RECEBI EM...../...../.....

Nome: .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



## MEMORANDO 16/2023 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Para;

Exmo. Senhor.

PAULO JOSE MORFINATI

PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O presente memorando têm por finalidade levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade do processo de licitação para contratação de empresa para executar o processo de licenciamento da cascalheira no bairro estrelinha, para exploração de nosso município com a finalidade de manutenção e adequação das estradas rurais..

Neste sentido, elaboramos a pesquisa de preços com empresas do ramo de notório conhecimento, obtendo o menor preço no valor de **R\$ 12.500,00**(Doze mil e quinhentos reais )

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Japira, 19 maio de 2023.

  
JOSE MARCELO PANGONE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Protocolo de Recebimento

Recebemos em 19/5/23

às 13 41 hs. N° 699/23

imaculo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



## MEMORANDO 16/2023 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Para;

Exmo. Senhor.

PAULO JOSE MORFINATI

PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O presente memorando têm por finalidade levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade do processo de licitação para contratação de empresa para executar o processo de licenciamento da cascalheira no bairro estrelinha, para exploração de nosso município com a finalidade de manutenção e adequação das estradas rurais..

Neste sentido, elaboramos a pesquisa de preços com empresas do ramo de notório conhecimento, obtendo o menor preço no valor de **R\$ 12.500,00**(Doze mil e quinhentos reais )

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Japira, 19 maio de 2023.

JOSE MARCELO PANGONE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



## TERMO DE REFERENCIA

### 1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução do processo de registro e licenciamento de uma cascalheira/pedreira localizada no bairro estrelinha - município de Japira - pr.

### 2. JUSTIFICATIVA

Existe a necessidade de abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para a regularização de uma cascalheira situada no bairro estrelinha, para fins de retirada de cascalho para a adequação e manutenção das estradas rurais do município.

### 3 - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

quantitativo e especificações abaixo descritos.

#### ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	SERV	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
001	<p>.Obtenção da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para empreendimento de pequeno porte desenvolvido por órgão público no regime de extração, junto ao Instituto Água e Terra - IAT em consonância com o Decreto Federal nº 227/1967 e suas alterações e a Resolução SEDEST nº 002/2020 e seus anexos.</p> <p>Obtenção do Registro de Extração, junto a Agência Nacional de Mineração ANM), em consonância com o Decreto Federal nº 9.406/2018 e a Resolução ME/ANM nº 001/2018.</p> <p>Acompanhamento dos processos e pedidos junto aos órgãos ambientais competentes: <input checked="" type="checkbox"/> cumprimento do <i>checklist</i> das documentações solicitadas pelo órgão ambiental competente (IAT e ANM); <input checked="" type="checkbox"/> obtenção de documentos (certidões e declaração) junto a Prefeitura Municipal de Japira/PR; <input checked="" type="checkbox"/> comunicação com o empreendedor sobre o <i>status</i> e movimentação dos processos.</p> <p>Elaboração de projeto técnico de recuperação da área a ser explorada.</p> <p><b>OBS;</b> Os produtos deverão serem entregues em 2 (duas) vias impressas, datadas e assinadas, devidamente acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Serão também entregues vias digitais de todos os documentos produzidos e emitidos, em formato .PDF.</p>	SERV	01	12.500,00	12.500,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>12.500,00</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



## EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DO ORÇAMENTO

EMPRESA	CNPJ	Valor do item R\$
AC GEO PROJETOS AMBIENTAIS	26 549 468/0001 -23	12.500,00
RL AMBIENTAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE	20 276 898/0001 -32	20.000,00
AZTA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA	37 313 610/0001 -55	25.500,00
KARLA KUKA MARTINI DELFINE	12 237 461/0001 -61	16.800,00

Declaro a veracidade dos orçamentos apresentados.

## 4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

LOCAL DA ENTREGA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PRAZO DE ENTREGA: 06 MESES

\* VIGÊNCIA CONTRATUAL PREVISTA: 06 MESES.

## 5 – FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

A entrega execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até 90 dias, observado o disposto no parágrafo Único do artigo 110 da Lei 8.666/93; após o recebimento da Ordem de entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

Para a entrega do REGISTRO /LICENCIAMENTO, se dará na sede da prefeitura municipal de Japira, na Avenida Alexandre leite dos santos 481, Japira PR. em horário de expediente.

## 6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dar pela Secretaria ou Departamento solicitante.

## 7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

## 8 – PAGAMENTO

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de Prefeitura Municipal de Japira-Pr, CNPJ/MF sob n.º 75.969.881/0001-52, com endereço a Av. Alexandre Leite dos Santos, 481, Japira – PR – CEP 84.920.000

A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos bens e serviços executados e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de: Prova de regularidade de débito relativa à Seguridade Social e contribuições Federais (CND Conjunta) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A forma de pagamento será em até 30 (trinta) dias posterior a apresentação da nota fiscal, sendo que se estes dias coincidirem com finais de semana, feriados ou recessos o pagamento será feito no próximo dia útil subsequente.

## 9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar materiais/insumos ou serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido, acompanhado (s) da respectiva Nota Fiscal/ Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pela qualidade do produto, quantidade e resistência do (s) material (is) fornecido (s), que deverá (ão) ser novo (s) e de primeira qualidade;

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no produto;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.8.078, de 1990);

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela, cujas reclamações se obriga a atender;

## 10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) insumos, serviços e/ou material (is);

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;

Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do (s) material (is), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

Estando o (s) serviços e/ou material (is), insumos, de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

A CONTRATANTE deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

## 11- DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A contratada obrigará-se a cumprir todas as cláusulas do contrato firmado com a prefeitura Municipal de Japira PR.

Japira, 19 de maio de 2023

JOSE MARCELO PANGONE  
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE

Aprovo o presente Termo de Referência:  
Paulo Jose Morfinati  
Prefeito Municipal





## **PROPOSTA ORÇAMENTARIA**

### **Prefeitura Municipal de Japira**

Av. Alexandre L. Dos Santos, nº 481  
Centro – Japira/PR

Ref.: Proposta Orçamentaria – Licenciamento Ambiental

#### **1. Objeto do Orçamento**

Os trabalhos a serem realizados referem-se ao cumprimento da legislação mineral e ambiental, em relação a extração de CASCALHO numa área de no máximo 5,0 hectares, localizada no município de Japira.

#### **2. Objeto da prestação de serviço:**

- a) Instrução de processo de Requerimento de Registro de EXTRAÇÃO junto a Agência Nacional de Mineração – ANM do MME.
- b) Requerimento da Licença Ambiental Simplificada junto ao IAT/ ERJAC, com elaboração do Plano de Controle Ambiental Simplificado – PCAS, conforme artigo 8º da seção IV da SEDEST 002/2020.

#### **3. Prazo do início dos serviços**

O prazo para o início dos serviços é imediato após a assinatura do contrato.

#### **4. Itens Solicitados**

Local de execução → Japira- PR	Enquadramento	Valor (R\$)
Descrição: Registro de Extração junto a ANM (Agência Nacional de Mineração) Plano de Controle Ambiental Simplificado	RESOLUÇÃO N°1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018. Resolução SEDEST N° 002/2020.	16.800,00
Relatório, ART e impostos inclusos no valor da proposta		
<b>Valor Total da Proposta</b>		<b>16.800,00</b>

#### **5. Condições de Pagamento**

A condição de pagamento é de uma entrada (50%) e o restante com o protocolo do Instituto Água e Terra (IAT).

Forma de pagamento será emitido a nota fiscal no dia do pagamento, podendo ser feito por boleto bancário ou PIX.

#### **CONTATO**

(43) 99136-4729  
[kukaambiental@gmail.com](mailto:kukaambiental@gmail.com)

(41) 98415-1040  
[aryrosacastro@hotmail.com](mailto:aryrosacastro@hotmail.com)

IBAITI-PR  
CURITIBA-PR





## 6. Condições Gerais da Proposta

Para os serviços técnicos se fará necessário:

- a) Certificado digital de acesso ao sistema login único ao gov.br

A partir de 1º de janeiro de 2021, o uso do certificado digital para acessar os sistemas da ANM passa a ser obrigatório. Conforme previu a Resolução ANM 16/2019 e Resolução ANM 46/2020, o Cadastro de Titulares de Direitos Minerários (CTDM) encerrou dia 31/12/2020 e todos os usuários do setor mineral que precisarem acessar os serviços da agência precisarão ter o certificado vinculado via GOV.BR.

- b) Planta topográfica da área com curvas de nível de 2 em 2 metros e escala 1/1000 SIRGAS 2000, atualizada se houver frente de lavra atual ou antiga, bem como estas deverão constar na referida planta.
- c) Matrícula do imóvel, sendo atualizada (90 dias)
- d) Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- e) Acordo com o proprietário do solo;
- f) Termo de posse do atual prefeito;
- g) Requerimento de Certidão de Uso e Ocupação do Solo à Prefeitura - exigido no artigo 8º inciso VII - seção IV da SEDEST 002/2020 - anexo III declarando que o empreendimento está de acordo com o Plano diretor do Município ou lei de uso e ocupação do solo.
- h) Instrumento de Procuração (a ser enviado);
- i) Memorial assinado por técnico da Prefeitura – contendo:
- ✓ Informações sobre a necessidade de consumo do CASCALHO e qual a obra pública será aplicada, contendo dados da extensão da obra a ser executada bem como o volume de material a ser utilizado anualmente;
  - ✓ Quilometragem de estradas e quais os trechos no município;
  - ✓ Localização da obra no município;
  - ✓ Indicação dos prazos de início e final da obra a ser beneficiada com o uso do material.
  - ✓ Produção mensal prevista em m<sup>3</sup> ou toneladas de consumo;
  - ✓ Especificação dos equipamentos envolvidos na lavra e transporte do cascalho consumo mensal de óleo diesel;
  - ✓ Mão de obra utilizada e salários;

## 7. Serviços Técnicos

- Elaboração de planta topográfica para cada área;
- Memorial Explicativo da Lavra – operações de extração;
- Proposta de Recuperação Ambiental (PRAD) ao final da atividade “não incluso neste orçamento”.

### CONTATO

(43) 99136-4729

[kukaambiental@gmail.com](mailto:kukaambiental@gmail.com)

(41) 98415-1040

[aryrosacastro@hotmail.com](mailto:aryrosacastro@hotmail.com)

IBAITI-PR  
CURITIBA-PR



- Elaboração do Plano de Controle Simplificado de acordo com o anexo VII acima referido.
- ART CREA e CRBio.

#### 8. Observações

- As taxas ambientais ficam por conta do município.
- A ausência do item "a" acima inviabiliza o processo de registro junto a ANM.
- A ausência dos itens "c" "d" "e" acima inviabilizam o processo de requerimento da LAS junto ao IAT/PR.
- A extração não poderá ocorrer em Área de Reserva Legal (RL) e nem em Área de Preservação Permanente (APP).
- Desnecessário Plano de Lavra e sim Memorial Explicativo.
- A Prefeitura não poderá terceirizar nem comercializar os serviços de extração.

#### 9. Validade da proposta

Esta proposta é válida por 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V. As., com a assinatura do pertinente **de acordo** para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

**Ibaiti, 12 de maio de 2023.**

KARLA KUKA MARTINI Assinado de forma digital por KARLA  
DELFINI:01734208937 KUKA MARTINI DELFINI:01734208937  
Data: 2023.05.12 16:31:59 -03'00'

**Karla Kuka Martini Delfine**  
*Bióloga e Gestora Ambiental*

*Especialista em Planejamento e Gerenciamento Ambientais*  
CRBio 28401-07D

**Ary Osvaldo Rosa Castro**  
*Geólogo CREA 30174/D-SP*

#### CONTATO

(43) 99136-4729

[kukaambiental@gmail.com](mailto:kukaambiental@gmail.com)

(41) 98415-1040

[aryrosacastro@hotmail.com](mailto:aryrosacastro@hotmail.com)

IBAITI-PR  
CURITIBA-PR



**azta**  
assessoria  
ambiental



Proposta Nº 001-LM/2023

11/05/2023

<b>SOLICITANTE:</b> Prefeitura Municipal de Japira	
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Alexandre L. dos Santos, 481	
<b>CIDADE:</b> Japira – PR	
<b>CEP:</b> 84.920-000	<b>RESPONSÁVEL:</b> José Marcelo Pangone
<b>E-mail:</b> meioambiente@japira.pr.gov.br	

Em atendimento à solicitação do Sr. José Marcelo, é com muita satisfação que encaminhamos esta proposta técnica orçamentária para solicitação e aprovação da Licença Ambiental Simplificada (LAS) junto à Instituto Água e Terra – IAT e do Registro de Extração junto a Agência Nacional de Mineração – ANM para um empreendimento minerário de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Japira, localizado na zona rural do município.

Desde já agradecemos pela oportunidade e colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**Fábio Zanotto Breve**  
Diretor Técnico  
Azta Assessoria Ambiental Ltda.  
CREA-SP: 2267137





## 1. ESCOPO

- 1.1. **Obtenção da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para empreendimento de pequeno porte desenvolvido por órgão público no regime de extração,** junto ao Instituto Água e Terra - IAT em consonância com o Decreto Federal nº 227/1967 e suas alterações e a Resolução SEDEST nº 002/2020 e seus anexos;
- 1.2. **Obtenção do Registro de Extração,** junto a Agência Nacional de Mineração (ANM), em consonância com o Decreto Federal nº 9.406/2018 e a Resolução MME/ANM nº 001/2018;
- 1.3. **Acompanhamento dos processos e pedidos junto aos órgãos ambientais competentes:**
  - cumprimento do *checklist* das documentações solicitadas pelo órgão ambiental competente (IAT e ANM);
  - obtenção de documentos (certidões e declaração) junto a Prefeitura Municipal de Japira/PR;
  - comunicação com o empreendedor sobre o *status* e movimentação dos processos.

Os produtos serão entregues em 2 (duas) vias impressas, datadas e assinadas, devidamente acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Serão também entregues vias digitais de todos os documentos produzidos e emitidos, em formato .PDF.

## 2. EQUIPE TÉCNICA

Os trabalhos serão coordenados pelo engenheiro ambiental Fábio Zanotto Breve, formado na Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), especialista em Gerenciamento Ambiental pela ESALQ/USP com experiência de 11 (onze) anos na área de assessoria e consultoria ambiental para licenciamento ambiental e demais serviços ambientais. A equipe técnica está apresentada na **Tabela 1**.



Tabela 1 – Equipe técnica.

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE
COORDENADOR TÉCNICO	01
ENGENHEIRO AMBIENTAL	01
GEÓLOGO	01

### 3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer os dados e informações fidedignas para o melhor desempenho no serviço de assessoria ambiental;

3.2. Fornecimento das seguintes documentações necessárias para os tramites legais:

- Matrícula ou transcrição do imóvel objeto do empreendimento atualizada no máximo em 90 dias;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- Certidão da Prefeitura Municipal de uso e ocupação do solo;
- Anuência do (s) superficiário (os);
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais;
- Informações em geral do método pretendido para extração e prazos previstos de início e conclusão;
- Planta planialtimétrico ou similar da área pretendida em formato PDF e DWG (AutoCAD) caso houver;

### 4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer pessoal especializado;
- 4.2. Vistorias técnicas na área pretendida para registros fotográficos, diagnóstico, coleta de dados e informações pertinentes ao processo de licenciamento;
- 4.3. Elaboração do Plano de Controle Ambiental simplificado (PCAS) com ART;
- 4.4. Elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) com ART;
- 4.5. Elaboração de planta de situação e memorial descritivo da área pretendida com ART;
- 4.6. Elaboração de memorial descritivo das atividades pertinente ao empreendimento minerário a ser licenciado;





- 4.7. Levantamento aerofotogramétrico a partir de veículo aéreo não tripulado (VANT) do tipo drone;
- 4.8. Publicação do pedido da LAS no Diário Oficial do Estado do Paraná;
- 4.9. Elaboração de outras documentações complementares durante os processos de obtenção das licenças ambientais;
- 4.10. Assessoria ambiental na elaboração, preenchimento de requerimentos e juntada da documentação e acompanhamento dos pedidos até a aprovação no IAT e ANM;
- 4.11. Obedecer a padrões técnicos e legais na execução dos trabalhos;
- 4.12. Manter sigilo em relação as informações e documentos fornecidos pela contratante.

## 5. HONORÁRIOS

Para o desenvolvimento deste trabalho atribui-se o **valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, que deverão ser pagos em parcela única após a entrega dos documentos elaborados e do protocolo de solicitação da LAS no IAT e do Registro de Extração na ANM.

A forma de pagamento é no boleto bancário ou transferência em conta corrente (Banco Inter; agência: 0001; conta corrente: 6409159-7; Azta Assessoria Ambiental Ltda; CNPJ nº 37.313.610/0001-55), mediante a apresentação de nota fiscal referente ao serviço prestado.

## 6. CRONOGRAMA

Este trabalho seguirá o seguinte cronograma para a perfeita consecução. O tempo de análise dos processos feita única e exclusivamente pelo IAT e ANM não estão previstos neste cronograma.

Tabela 2 – Cronograma estabelecido.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Solicitação da LAS junto ao IAT	Até 40 (quarenta) dias após a aprovação da proposta
2	Solicitação do Registro de Extração junto a ANM	Até 20 (vinte) dias após a etapa 1



## 7. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta técnica orçamentária tem validade máxima de 20 (vinte) dias contado da data deste documento, após este período os valores poderão ser alterados.

## 8. OBSERVAÇÕES FINAIS

- 8.1. O início dos trabalhos está condicionado à aprovação da proposta;
- 8.2. Na precificação **NÃO ESTÃO INCLUSOS** os gastos: taxa de recolhimento do IAT do processo de licenciamento ambiental; taxa de recolhimento da ANM referente a solicitação do certificado de registro de extração; taxas diversas de Cartório de Registro de Imóveis da Comarca correspondente
- 8.3. Na precificação **ESTÃO INCLUSOS** os custos: taxas de recolhimento referente a ART para os estudos necessários; deslocamentos; alimentação; impressão, plotagem e/ou digitalização de documentos; publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná;
- 8.4. A Azta Assessoria Ambiental Ltda não se responsabiliza pelo tempo de análise dos processos de licenciamento ambiental e registro de extração, de responsabilidade única e exclusiva, do IAT e ANM.
- 8.5. O trabalho seguirá os padrões e normas dos órgãos ambientais competentes envolvidos, com atenção ao Decreto Federal nº 227/1967 e suas alterações, Resolução SEDEST nº 002/2020 e seus anexos, Decreto Federal nº 9.406/2018 e a Resolução MME/ANM nº 001/2018;

]



## 9. APROVAÇÃO DA PROPOSTA

PROPOSTA Nº 001-LM/2023	11/05/2023
ESTE ORÇAMENTO ESTÁ APROVADO EM: ____ / ____ / 2023	
PELO(A) SR(A): _____	
CARGO: _____	
CARIMBO/ASSINATURA: _____	
CPF/RG: _____	

## 10. DADOS PARA CADASTRO

### INFORMAÇÕES CADASTRAIS

<b>Empresa</b>	AZTA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
<b>CNPJ</b>	37.313.610/0001-55 (PIX)
<b>Endereço</b>	RUA LOPES TROVÃO, 297
<b>CEP</b>	19.900-150
<b>Município</b>	Ourinhos/SP
<b>E-mail</b>	fabio.b@aztaambiental.com.br
<b>Telefone</b>	(14) 99790-0180
<b>Banco</b>	INTER (cód. 077)
<b>Agência</b>	0001
<b>C/C</b>	6409159-7





**PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 073/2023**

**Ao Município de Japira/PR**

A RL Ambiental vem por meio desta apresentar a proposta de prestação de serviços para a atividade de extração de cascalho (saibro), a serem utilizadas na manutenção de estradas rurais no município de Japira/PR, atendendo a Legislação vigente e as exigências do órgão Ambiental, de acordo com o que estabelece a Resolução 002 – 16 de janeiro de 2020.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

- 01.** Obtenção da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para empreendimento de pequeno porte desenvolvido por órgão público no regime de extração, junto ao Instituto Água e Terra – IAT em consonância com o Decreto Federal nº 227/1967 e suas alterações e a Resolução SEDEST nº 002/2020 e seus anexos;
- 02.** Obtenção do Registro de Extração, junto a Agência Nacional de Mineração ANM), em consonância com o Decreto Federal nº 9.406/2018 e a Resolução ME/ANM nº 001/2018;
- 03.** Acompanhamento dos processos e pedidos junto aos órgãos ambientais competentes:
  - cumprimento do *checklist* das documentações solicitadas pelo órgão ambiental competente (IAT e ANM);
  - obtenção de documentos (certidões e declaração) junto a Prefeitura Municipal de Japira/PR;
  - comunicação com o empreendedor sobre o *status* e movimentação dos processos.
- 04.** Elaboração de projeto técnico de recuperação da área a ser explorada;

**VALOR DA PROPOSTA**

**R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

JOAO FRANCISCO  
SANTOS DA ROCHA  
LOURES  
FILHO:04327794937  
Análise de Firma Pública por JOAO FRANCISCO  
SANTOS DA ROCHA LOURES FILHO:04327794937  
Data: 2023/03/16 11:14:17





**OBSERVAÇÕES**

- 1) O pagamento das taxas referentes à IAT é de responsabilidade do contratante;
- 2) O pagamento das taxas referentes à ANM – Agência Nacional de Mineração é de responsabilidade do contratante;
- 3) A ART – Anotação de Responsabilidade Técnica é de responsabilidade do contratante;
- 4) O pagamento das taxas de publicações é de responsabilidade do contratante;
- 5) O pagamento de quaisquer taxas que se fizerem necessárias (como despesas de cartório), que não contemplem esse orçamento, são de responsabilidade do contratante;
- 6) Não contemplam essa proposta despesas com pedidos de Outorgas, que deverá ser realizado através de profissional habilitado (geólogo);
- 7) A RL Ambiental faz emissão de Nota Fiscal eletrônica;
- 8) Proposta válida por 60 (sessenta) dias;

No ensejo de mais uma oportunidade, aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Jacarezinho, 08 de maio de 2023.

JOAO FRANCISCO  
SANTOS DA ROCHA  
LOURES  
FILHO:04327794937

Assinado de forma digital  
por JOAO FRANCISCO  
SANTOS DA ROCHA LOURES  
FILHO:04327794937  
Dados: 2023.05.08 15:14:10  
-03'00'

**RL AMBIENTAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EIRELI ME**  
**JOÃO FRANCISCO ROCHA LOURES FILHO – SÓCIO PROPRIETÁRIO**  
**ENGENHEIRO AGRÔNOMO/ CREA-PR 105249/D**





JAPIRA (PR), 03 DE MAIO DE 2023.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA / ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.969.881/0001-52 – (043)3555-1401

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Nº 20230503**

**Referência:** Regularização de Pedreira para Uso no Revestimento de Estradas de Terra

**Solicitante:** JOSE MARCELO PANGONE (meioambiente@japira.pr.gov.br).

**Local do Projeto:** Pedreira – Zona Rural – Município de Japira.



**Objetivo:** Apresentamos nossa proposta técnica-comercial relativa à Regularização da Pedreira para Extração Mineral de material, junto a ANM (Agência Nacional de Mineração) e IAT (Instituto Água e Terra), para uso imediato na construção civil do Município de Japira para melhoria de estradas rurais.

**A – PROPOSTA TÉCNICA**

**1 – TRABALHOS A SEREM DESENVOLVIDOS**

1.1 - Inicialmente será solicitado o Visto ao CREA, para execução de serviços no Estado do Paraná. Em seguida a elaboração de uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – referente aos serviços técnicos que serão realizados.



**ACGeo**  
Projetos Ambientais



1.2 - Requerimento do REGIME DE EXTRAÇÃO, e documentos complementares, junto a ANM (agencia Nacional de Mineração) de uso exclusivo do poder público, para revestimento do leito das estradas de terra, numa área localizada na zona rural.

1.3 - Requerimento da LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, e documentos complementares, emitida pelo órgão ambiental estadual - IAT, documento este que será vinculado às condicionantes do Regime de Extração, conforme Resolução SEDEST nº 002/2020.

## 2 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Relatórios serão emitidos num prazo máximo de 45 dias úteis, após a data da assinatura da presente proposta.

### B – PROPOSTA COMERCIAL

## 3 – CUSTO TOTAL:

**R\$ 12.500,00** – (Doze mil e quinhentos Reais) Custo para a realização dos serviços.

As guias, boletos, taxas de análises e demais cobranças, geradas durante o Processo de regularização da pedreira, serão de responsabilidade da Contratante.

## 4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O serviço será faturado após a emissão da Nota fiscal, que será gerada após a obtenção dos protocolos do IAT e da ANM.

## 5 – VALIDADE DA PROPOSTA:

Nossa proposta é válida por **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

No aguardo de um pronunciamento.

Atenciosamente,



GEÓL. ALEXANDRE MASSIM COTAIT  
Resp. Técnico | CREA RJ-2014112816/D

ACGeo Projetos Ambientais | 14 99885-3348

CNPJ: 26.549.468/0001-23

ACGeo Projetos Ambientais | 26549468/0001-23  
Registro CREA-PR: Profissional 2014112816/D Empresa 76386





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



## DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos anexos, para abertura de processo licitatório são verdadeiros, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constante nos orçamentos.


Estou ciente de que:

"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto." (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes." (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Japira (PR), 19 de maio de 2023.

  
JOSE MARCELO PANGONE  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria nº 055/2022





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8240-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
RICARDO GIMBLETON DRUMT

NOME **ALEXANDRE NASSIM COTAIT**

FILIAÇÃO  
NASSIM COTAIT JUNIOR

SOLANGE YERANUHY CHEKERDEMIAN COTAIT

DATA NASCIMENTO 22/09/1988 ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP FATOR RH B+

NATURALIDADE  
GARÇA - SP  
OBSERVAÇÃO

7456774F

*Alexandre N. Cotait*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 370095428/05 DNI  
REGISTRO GERAL 44.813.923-6 2 via-R DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2021  
REGISTRO CIVIL  
GARÇA-SP GARÇA CN:LV.A19 /FLS.130 /Nº15558

T. ELEITOR 000364472750183 CTPS SÉRIE UF  
NIS/PIS/PASEP 2014112816 IDENTIDADE PROFISSIONAL CREA-SP  
CERT. MILITAR 00060532116740  
CNI 00003973517389 CHS

*[Signature]*  
Assinatura do Delegado de Polícia Delegado de Polícia Delegado de Polícia HNGD-SSP/SP  
ASSINATURA DO DIRETOR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Junta Comercial do  
Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

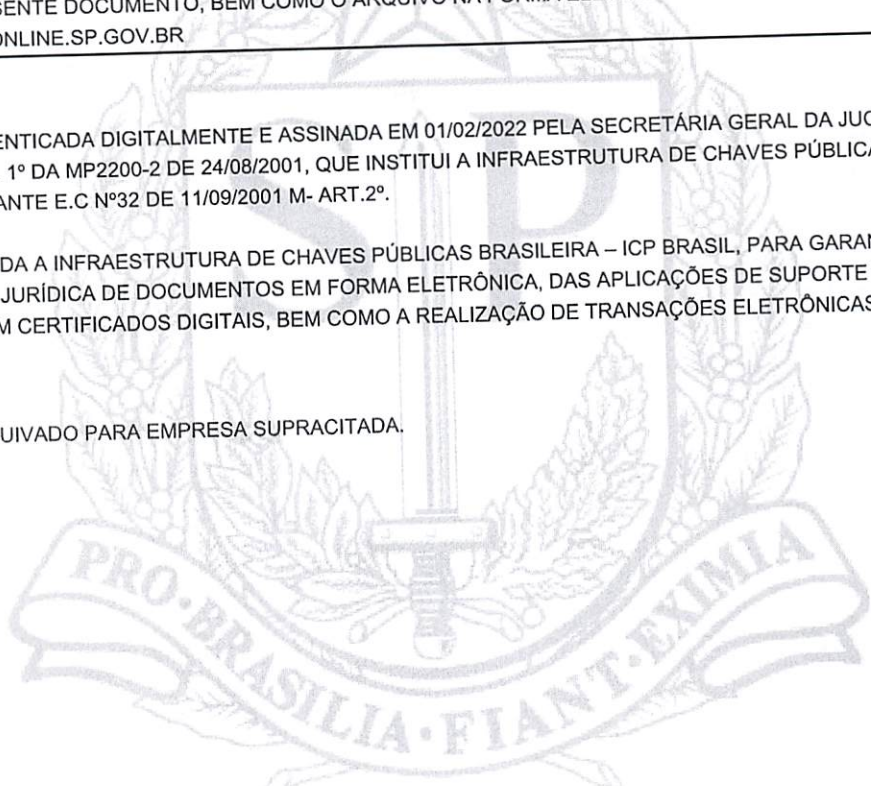
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE NASSIM COTAIT		TIPO JURÍDICO EMPRESÁRIO (E.P.P.)	
NIRE 35130993513	CNPJ 26.549.468/0001-23	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 013.423/22-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 20/01/2022

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/02/2022	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:24:12	CÓDIGO DE CONTROLE 165778847
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 01/02/2022 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Certifico o registro sob o nº 013.423/22-8 em 20/01/2022 da empresa ALEXANDRE NASSIM COTAIT, NIRE nº 35130993513, protocolado sob o nº 0057579222. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 165778847. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
0.057.579/22-2  
M. R. F. 128



### CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
030414232-8

### DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço; Inclusão/Alteração de Empresário;

NOME EMPRESARIAL: ALEXANDRE NASSIM COTAIT  
LOGRADOURO: Rua Bom Pastor  
MUNICÍPIO: Garça  
UF: SP  
NÚMERO: 22  
COMPLEMENTO:  
CEP: 17402-042  
TELEFONE:  
EMAIL:  
NIRE - SEDE: 3513099351-3  
CNPJ - SEDE: 26.549.468/0001-23  
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 4

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA  
NOME: ALEXANDRE NASSIM COTAIT (Empresário)  
ASSINATURA: *[Signature]* DATA: 17/01/2022

VALORES RECOLHIDOS  
DARE: R\$ ,00  
DARF: R\$ ,00  
SEQ. DOC. 1/1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP  
ER 128 - ACIRC  
RIO CLARO

★ 19 JAN 2022 ★

PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

0910(149211)

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP  
ACIRC - RIO CLARO  
DEFERIDO

20 JAN 2022

Mayara Rodrigues Faquini  
Assessora Técnica do Registro Público  
RG: 42.301.862-0

- ANEXOS:
- DBE  
 Procuração  
 Alvará Judicial  
 Formal de Partilha  
 Balanço Patrimonial  
 Outros
- EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE
- Documentos Pessoais  
 Laudo de Avaliação  
 Jornal  
 Protocolo / Justificação  
 Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

20 JAN 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
RGE Nº 13.423/22-8

GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP



Certifico o registro sob o nº 013.423/22-8 em 20/01/2022 da empresa ALEXANDRE NASSIM COTAIT, NIRE nº 35130993513, protocolado sob o nº 0057579222. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 165778847. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





### Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>3513099351-3</b>		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) <b>ALEXANDRE NASSIM COTAIT</b>			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) <b>Garça</b>	UF <b>SP</b>	NACIONALIDADE <b>Brasileira</b>	COR OU RAÇA <b>Branca</b>
ESTADO CIVIL <b>Solteiro(a)</b>	REGIME DE BENS (se casado)	SEXO <b>Masculino</b>	
FILIAÇÃO (Mãe) <b>NASSIM COTAIT JUNIOR</b>		FILIAÇÃO (Pai) <b>SOLANGE YERANUHY CHEKERDEMIAN COTAIT</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>22/09/1988</b>	IDENTIDADE (número) <b>44813923</b>	DIGITO <b>6</b>	DATA DE EXPEDIÇÃO <b>27/10/2018</b>
ORGÃO EMISSOR <b>SSP</b>		UF <b>SP</b>	CPF (número) <b>370.095.428-05</b>
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) <b>Area Rural</b>		CEP <b>13507-899</b>	NÚMERO SN CÓDIGO DO MUNICÍPIO <b>5360</b>
BAIRRO/DISTRITO <b>Area Rural de Rio Claro</b>		UF <b>SP</b>	PAÍS <b>Brasil</b>
COMPLEMENTO <b>STIO SAO JOS</b>			
MUNICÍPIO <b>Rio Claro</b>			
DECLARA, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua Inscrição.			
Alteração de Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço; Inclusão/Alteração de Empresário;			
NOME EMPRESARIAL <b>ALEXANDRE NASSIM COTAIT</b>		PORTE <b>EPP</b>	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) <b>Rua Con Pastor</b>		NÚMERO <b>22</b>	
BAIRRO/DISTRITO <b>Williams</b>		CEP <b>17402-042</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO <b>5051</b>
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO <b>Garça</b>	UF <b>SP</b>	PAÍS <b>Brasil</b>	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extensão)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal <b>7119702</b> Atividade(s) Secundária(s) <b>3314710 4399105 4399103</b>	DESCRIÇÃO DE OBJETO <b>ESTUDOS GEOLOGICOS RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES MINERAIS E RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE, TESTES E ANALISES TECNICAS, VERIFICACOES E AVALIACAO LOCAL, PERFURACAO, LIMPEZA E MANUTENCAO DO POÇO E DA QUALIDADE DA AGUA SUBTERRANEA, TRATAMENTO DA AGUA DO POÇO, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPAROS, LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, SERVICOS ADMINISTRATIVOS PARA ORGANIZACAO, ELABORACAO, IMPRESSAO, PROTOCOLO DE DOCUMENTOS.</b>		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>26.549.468/0001-23</b>	TRANSFÉRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <b>Permanece Inalterado</b>
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO <b>ALEXANDRE NASSIM COTAIT</b>			
DATA DA ASSINATURA <b>17/01/2022</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <b>ALEXANDRE NASSIM COTAIT (Empresário)</b>		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET  
030414232-8







**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>3513099351-3</b>		NOME DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) <b>ALEXANDRE NASSIM COTAIT</b>			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) <b>Garça</b>	UF <b>SP</b>	NACIONALIDADE <b>Brasileira</b>	COR OU RAÇA <b>Branca</b>
ESTADO CIVIL <b>Solteiro(a)</b>	REGIME DE BENS (se casado)	SEXO <b>Masculino</b>	
FILIAÇÃO (Pai) <b>NASSIM COTAIT JUNIOR</b>		FILIAÇÃO (Mãe) <b>SOLANGE YERANUHY CHEKERDEMIAN COTAIT</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>22/09/1988</b>	IDENTIDADE (número) <b>44813923</b>	DÍGITO <b>6</b>	DATA DE EXPEDIÇÃO <b>27/10/2016</b>
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de maior)		ORGÃO EMISSOR <b>SSP</b>	UF <b>SP</b>
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) <b>Area Rural</b>		CEP <b>13507-899</b>	NÚMERO SN <b>5360</b>
BAIRRO/DISTRITO <b>Area Rural de Rio Claro</b>	COMPLEMENTO <b>SITIO SAO JOS</b>		CÓDIGO DO MUNICÍPIO <b>5360</b>
MUNICÍPIO <b>Rio Claro</b>	UF <b>SP</b>	PAÍS <b>Brasil</b>	
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.</b>			
ATO(S) <b>Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço; Inclusão/Alteração de Empresário;</b>			
EMPRESARIAL <b>ALEXANDRE NASSIM COTAIT</b>		PORTE <b>EPP</b>	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) <b>Rua Bom Pastor</b>		NÚMERO <b>22</b>	
BAIRRO/DISTRITO <b>Williams</b>	CEP <b>17402-042</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO <b>5051</b>	
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO <b>Garça</b>	UF <b>SP</b>	PAÍS <b>Brasil</b>	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extensão)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE <b>7120100 8211300 8129000</b>	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>26.549.468/0001-23</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF <b>SP</b>
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <b>Permanece Inalterado</b>			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO <b>ALEXANDRE NASSIM COTAIT</b>			
DATA DA ASSINATURA <b>17/01/2022</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <b>ALEXANDRE NASSIM COTAIT (Empresário)</b>		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET  
030414232-8



JUCESP







# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Declaração

20 01 22

Eu, ALEXANDRE NASSIM COTAIT, portador da Cédula de Identidade nº 448139236, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 370.095.428-05, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ALEXANDRE NASSIM COTAIT, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Bom Pastor, 22, Williams, SP, Garça, CEP 17402-042, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ALEXANDRE NASSIM COTAIT

RG: 448139236

ALEXANDRE NASSIM COTAIT



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Declaração

20 01 22

Eu, ALEXANDRE NASSIM COTAIT, portador da Cédula de Identidade nº 448139236, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 370.095.428-05, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ALEXANDRE NASSIM COTAIT, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Bom Pastor, 22, Williams, SP, Garça, CEP 17402-042, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Individual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ALEXANDRE NASSIM COTAIT

RG: 448139236

ALEXANDRE NASSIM COTAIT





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Declaração



Eu, ALEXANDRE NASSIM COTAIT, portador da Cédula de Identidade nº 448139236, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 370.095.428-05, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ALEXANDRE NASSIM COTAIT, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Bom Pastor, 22, Williams, SP, Garça, CEP 17402-042, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ALEXANDRE NASSIM COTAIT

RG: 448139236

ALEXANDRE NASSIM COTAIT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuadas pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM  
 SPP2230038858

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)  
 ALEXANDRE NASSIM COTAIT

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
 26.549.468/0001-23

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELACIONAMENTO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

- 211 Alteração de endereço dentro do mesmo município
- 244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
- 248 Alteração do tipo de unidade
- 249 Alteração da forma de atuação
- 232 Alteração do contabilista ou da empresa de contabilidade

Número de Controle: SP84103872 - 26549468000123

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME  
 ALEXANDRE NASSIM COTAIT

CPF  
 370.095.428-05

LOCAL

DATA  
 17/01/2022

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 26.549.468/0001-23

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

**JUCESP PROTOCOLO**  
**0.003.826/22-3128**  
 M. R. F.



**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
 030361828-1

**DADOS CADASTRAIS**

ATO: Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço;

NOME EMPRESARIAL <b>ALEXANDRE NASSIM COTAIT</b>		PORTE EPP	
LOGRADOURO Rua Bom Pastor	NÚMERO 22	COMPLEMENTO	CEP 17402-042
MUNICÍPIO Garça	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 3	CNPJ - SEDE 26.549.468/0001-23	NIRE - SEDE 3513099351-3	
IDEI: CAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC
NOME: <b>ALEXANDRE NASSIM COTAIT</b> (Empresário)		DARE: R\$ ,00	1 / 1
ASSINATURA:		DARF: R\$ ,00	
DATA: 30/12/2021			

**JUC**  
 ER 128  
 RIO C  
 04 J  
 PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE

ANEXOS:

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NAO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SENAO DESCAIADOS - AKI:37.9.9. DEU:REIU T.000790







**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CONTROLE INTERNET  
030361828-1



## FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto nº 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação
<b>1 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS</b>	
1.1	Substituir instrumento físico em virtude de erro material (sequência de páginas, cláusulas, alterações do instrumento etc.) ou por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor. Nota: Exigir apenas quando necessário para garantir a integridade da informação. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. IN DREI nº 81, de 2020, art. 27.
1.2	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 35.
1.3	Consularizar, apostilar ou traduzir documentos IN DREI nº 81, de 2020, art. 15 e § 2º.
<b>2 - VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)</b>	
2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia). Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo I.
2.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo I.
<b>3 - DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA – DBE</b>	
3.1	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.
	Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.
<b>4 - REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)</b>	
4.1	Apresentar requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome completo por extenso, CPF, e-mail e telefone). Nota: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. Código Civil, art. 1.151. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 33. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.
4.2	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial. Decreto nº 1.800, de 1996, arts. 33. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.
<b>5 - PROCURAÇÕES E/OU AUTORIZAÇÕES</b>	
5.1	Anexar ou arquivar, em separado, procuração via original ou cópia por instrumento público ou particular, com poderes específicos para a prática do ato. Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.2, capítulo I.
5.2	Anexar ou arquivar, em separado, procuração pública por se tratar de pessoa analfabeta ou relativamente incapaz. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.
5.3	Anexar ou arquivar, em processo separado, autorização judicial para o incapaz, devidamente representado ou assistido, continuar a empresa.

JUCESP  
AG. C. PROCL  
EXIGENC  
01







CONTROLE INTERNET  
030361828-1



	Código Civil, art. 974 e § 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.2, seção II, capítulo II.	
5.4	Anexar autorização judicial para alterar o regime de bens. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção II, capítulo II.	
5.5	Anexar a certidão ou ato de nomeação de inventariante ao documento a ser arquivado. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3 e 4.3.1, seção II, capítulo II.	
5.6	Anexar autorização judicial ou escritura pública de partilha de bens, para proceder alteração da titularidade, em virtude do falecimento do empresário. Código Civil, art. 974. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3, seção II, capítulo II.	
5.7	Anexar ou arquivar, em processo separado, prova da emancipação de menor de dezoito anos e maior de dezesseis anos. Código Civil, art. 976. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.4, seção II, capítulo II.	
<b>6 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO</b>		
6.1	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio. Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.	
6.2	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos. Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.	
6.3	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retomado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio. Lei nº 8.934, de 1994, art. 40, § 3º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 53.	
<b>7 - INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO/ALTERAÇÃO</b>		
7.1	Incluir ou corrigir cláusula obrigatória do instrumento. Código Civil, arts. 968 e 969. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, itens 2 e 5, seção I, capítulo II; item 3, seção II, capítulo II.	
7.2	Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1.800, de 1996, arts. 53, I. Indicar nas notas explicati-vas qual a divergência.	
7.3	Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1.800, de 1996, arts. 53, I.	
7.4	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994. Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 111.	
<b>8 - DADOS DO EMPRESÁRIO</b>		
8.1	Complementar a qualificação do empresário (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar união estável, se for o caso); regime de bens (se casado); data de nascimento, se solteiro; CPF e endereço completo). Código Civil, art. 968, I. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção I, capítulo II; item 3, seção II, capítulo II.	
8.2	Qualificar o representante, em seguida à qualificação do empresário. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção I, capítulo II.	
8.3	Anexar cópia da identidade; se imigrante, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Notas: I. Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. II. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico. Código Civil, art. 1.153. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, V. IN DREI nº 81, de 2020, item 1.4, capítulo I.	
8.4	Não pçte ser empresário a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial. Código Civil, art. 972. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, seção I, capítulo II. Indicar nas notas explicati-vas qual a legislação aplicável.	
8.5	O empresário individual somente poderá ter uma única inscrição no país. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5, seção I, capítulo II.	
8.6	Consolidar a alteração do instrumento de inscrição. Nota: É obrigatória a consolidação nos seguintes casos: reativação; e transferência da sede para outra unidade da federação. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção II, capítulo II.	
<b>9 - NOME EMPRESARIAL (FIRMA)</b>		





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CONTROLE INTERNET  
030361828-1



9.1	Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome civil do empresário (princípio da veracidade). Código Civil, art. 968, inciso II c/c art. 1.156. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 62; Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, seção I, capítulo II.
9.2	Alterar o nome empresarial, pois já se encontra registrado nome empresarial idêntico. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Código Civil, art. 1.163. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso VI. IN DREI nº 81, de 2020, art. 23. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, seção I, capítulo II.
9.3	Alterar o nome empresarial em virtude de modificação do nome civil do empresário. Nota: Deverá anexar ao requerimento certidão de casamento, certidão de nascimento ou carteira de identidade (se já constar o nome civil modificado). Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção II, capítulo II.
9.4	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM LIQUIDAÇÃO". IN DREI nº 81, de 2020, art. 20.
9.5	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". IN DREI nº 81, de 2020, art. 21.
9.6	A alteração do nome empresarial, mesmo que somente para a retirada da partícula ME ou EPP deve ser feita por meio do instrumento de alteração e requerimento de alteração. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção II, capítulo II.
<b>10 - CAPITAL</b>	
10.1	Declarar o valor do capital destacado do patrimônio, por extenso e em moeda corrente. Nota: Qualificar os bens indicados. Código Civil, art. 968, III. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.2, seção I, capítulo II.
10.2	Incluir no ato ou anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis. Código Civil, art. 1.647, I. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, VIII, "b".
<b>11 - DESCRIÇÃO DO OBJETO / CNAE</b>	
11.1	Definir o objeto. Nota: O objeto poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Código Civil, art. 968, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, III, "b" e § 2º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.
11.2	Alterar objeto, pois, conta atividade não passível de registro empresarial. Código Civil, arts. 966 e 982. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.
11.3	O objeto deverá ser transcrito na sua totalidade e não somente as partes alteradas. Decreto nº 1.800, de 1996 art. 45. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2, seção II, capítulo II.
1	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.
11.5	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, capítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11.6	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, capítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11.7	Anexar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. Lei nº 6.634, de 1979, art. 5º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 9º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.1, capítulo I.
<b>12 - DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE</b>	
12.1	A data de início da atividade não poderá ser anterior à data da assinatura do instrumento. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.1, seção I, capítulo II.
12.2	A data de início das atividades não confere com os atos já arquivados. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.1, seção I, capítulo II.
<b>13 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)</b>	
13.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte. Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º. Lei nº 8.934, de 1994, art. 32, II, d. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.2, seção I,







CONTROLE INTERNET  
030361828-1



	capítulo II; item 4.5, seção II, capítulo II.	
13.2	O empresário não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2016. Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º, I a XI.	
13.3	Corrigir declaração de enquadramento, reequadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.2, seção I, capítulo II; item 4.5, seção II, capítulo II.	
<b>14 - FECHO</b>		
14.1	Datar (dia, mês e ano) e assinar o instrumento ou declaração. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 7, seção I, capítulo II.	
14.2	Corrigir a assinatura do empresário, pois, deve ser igual ao documento de identificação apresentado. Nota: Não se aplica aos processos realizados de forma eletrônica. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 7.1, seção I, capítulo II.	
14.3	Reconhecer firma. Nota: Somente quando a Junta Comercial apresentar justificativa plausível, devidamente fundamentada. IN DREI nº 81, de 2020, art. 29. Inserir nas notas explicativas a justificativa plausível, devidamente fundamentada.	
<b>15 - FILIAIS</b>		
15.1	Indicar, para cada filial: endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade da federação e CEP). Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.3, seção I, capítulo II; item 4.8.1, seção II, capítulo II.	
15.2	Compatibilizar o objeto das filiais com o da empresa. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.8.1, seção II, capítulo II.	
15.3	Compatibilizar os códigos CNAE da filial com os da empresa. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.8.1, seção II, capítulo II.	
15.4	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos do empresário. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I.	
15.5	Informar ou corrigir o CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.8.1, seção II, capítulo II.	
<b>16 - EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO (ESC)</b>		
16.1	Inserir no nome empresarial a expressão: Empresa Simples de Crédito. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, seção I, capítulo II.	
16.2	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica que o empresário não participa de outra ESC, mesmo que seja como titular de EIRELI ou sócio de sociedade limitada. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.	
16.3	Corrigir objeto, pois diverge dos termos da Lei Complementar nº 167, de 2019. LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.	
16.4	Corrigir cláusula do capital, o qual deverá ser integralizado em moeda corrente. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 2º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.	
16.5	A ESC só pode ser constituída por Pessoa Natural (Pessoa Física). LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.	
16.6	A ESC não pode abrir filiais. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.	
<b>17 - EXTINÇÃO</b>		
17.1	Corrigir o instrumento de extinção. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, itens 1 e 2, seção III, capítulo II.	
17.2	Anexar cópia do termo de nomeação do inventariante, juntamente com autorização do juiz para a baixa da inscrição do empresário Individual. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção III, capítulo II.	
17.3	Apresentar cópia da escritura pública de partilha de bens entre os herdeiros. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção III, capítulo II.	
<b>18 - FORMALIDADES ADICIONAIS</b>		





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CONTROLE INTERNET  
030361828-1



18.1	Pendência ou incidência de questão judicial. Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial.	
18.2	Pendência de regularização de ato anterior. Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar os termos da Instrução Normativa nº 81, de 2020, e está prevista nesta lista de exigências. Indicar nas notas explicativas qual a pendência.	
18.3	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado. Indicar nas notas explicativas qual a pendência.	
18.4	Reiteração das exigências anteriores.	
18.5	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec.58.879/13.	
<b>Outras Exigências/ Descrever</b>		

⊖ A atividade de "Construções e Reformas", possui CNAE próprio, incluído no DRE (4120-4/00).

⊕ Endença do empresário foi feita de acordo com a exigência nº 2, do dia 19/11/2021.

- Na assinatura do firma pelo empresário, foi feita no campo correspondente p/ a mesma.



ini  
Público





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

**JUCESP PROTOCOLO**  
**2.300.016/21-7128**  
 M. R. F.



**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
 030305182-5

**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço;					
NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE NASSIM COTAIT				PORTE EPP	
LOGRADOURO Rua Bom Pastor		NÚMERO 22	COMPLEMENTO		CEP 17402-042
MUNICÍPIO Garça	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE 26.549.468/0001-23	NIRE - SEDE 3513099351-3			★ 200
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ALEXANDRE NASSIM COTAIT (Empresário)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ ,00		SEQ. DO... 1 / 1
ASSINATURA:			DATA: 14/12/2021		★ PROT

**JUC**  
 ER 128  
 RIO C  
 ★ 200  
 PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO <b>JUCESP</b> ER 128 - ACIRC RIO CLARO ★ 20 DEZ 2021 ★ <b>PROTOCOLO</b>	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE <b>JUCESP</b> ACIRC - RIO CLARO EXIGÊNCIA 21 DEZ 2021 Mayara Rodrigues Faquini Assessora Técnica do Registro Público RG: 42.301.862-0
--	----------------------	--

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Edital de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTEADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.000/19





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CONTROLE INTERNET  
030305182-5



## FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação	
<b>1 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS</b>		
1.1	Substituir Instrumento físico em virtude de erro material (sequência de páginas, cláusulas, alterações do instrumento etc.) ou por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor. Nota: Exigir apenas quando necessário para garantir a integridade da informação. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. IN DREI nº 81, de 2020, art. 27.	
1.2	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 35.	
1.3	Consularizar, apostilar ou traduzir documentos IN DREI nº 81, de 2020, art. 15 e § 2º.	
<b>2 - VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)</b>		
2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia). Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 1.5, capítulo I.	
2.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 1.5, capítulo I.	
<b>3 - DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA – DBE</b>		
3.1	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 1.6, capítulo I.	
3.2	Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 1.6, capítulo I.	
<b>4 - REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)</b>		
4.1	Apresentar requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome completo por extenso, CPF, e-mail e telefone). Nota: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. Código Civil, art. 1.151. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 33. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 1.1, capítulo I.	
4.2	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial. Decreto nº 1.800, de 1996, arts. 33. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 1.1, capítulo I.	
<b>5 - PROCURAÇÕES E/OU AUTORIZAÇÕES</b>		
5.1	Anexar ou arquivar, em separado, procuração via original ou cópia por instrumento público ou particular, com poderes específicos para a prática do ato. Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 1.2, capítulo I.	
5.2	Anexar ou arquivar, em separado, procuração pública por se tratar de pessoa analfabeta ou relativamente incapaz. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 1.1, capítulo I.	
5.3	Anexar ou arquivar, em processo separado, autorização judicial para o Incapaz, devidamente representado ou assistido, continuar a empresa.	

JUCESP  
EXIGÊNCIAS  
21







# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CONTROLE INTERNET  
030305182-5



	Código Civil, art. 974 e § 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.2, seção II, capítulo II.	
5.4	Anexar autorização judicial para alterar o regime de bens. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção II, capítulo II.	
5.5	Anexar a certidão ou ato de nomeação de inventariante ao documento a ser arquivado. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3 e 4.3.1, seção II, capítulo II.	
5.6	Anexar autorização judicial ou escritura pública de partilha de bens, para proceder alteração da titularidade, em virtude do falecimento do empresário. Código Civil, art. 974. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3, seção II, capítulo II.	
5.7	Anexar ou arquivar, em processo separado, prova da emancipação de menor de dezoito anos e maior de dezesseis anos. Código Civil, art. 976. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.4, seção II, capítulo II.	
<b>6 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO</b>		
6.1	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio. Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.	
6.2	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos. Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.	
6.3	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retomado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio. Lei nº 8.934, de 1994, art. 40, § 3º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 53.	
<b>7 - INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO/ALTERAÇÃO</b>		
7.1	Incluir ou corrigir cláusula obrigatória do instrumento. Código Civil, arts. 968 e 969. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, itens 2 e 5, seção I, capítulo II; item 3, seção II, capítulo II.	
7.2	Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1.800, de 1996, arts. 53, I. Indicar nas notas explicati-vas qual a divergência.	
7.3	Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1.800, de 1996, arts. 53, I.	
7.4	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994. Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 111.	
<b>8 - DADOS DO EMPRESÁRIO</b>		
8.1	Complementar a qualificação do empresário (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar união estável, se for o caso); regime de bens (se casado); data de nascimento, se solteiro; CPF e endereço completo). Código Civil, art. 968, I. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção I, capítulo II; item 3, seção II, capítulo II.	
8.2	Qualificar o representante, em seguida à qualificação do empresário. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção I, capítulo II.	
8.3	Anexar cópia da identidade; se imigrante, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Notas: I. Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. II. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico. Código Civil, art. 1.153. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, V. IN DREI nº 81, de 2020, art. 11 Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.4, capítulo I.	
8.4	Não pode ser empresário a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial. Código Civil, art. 972. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, seção I, capítulo II. Indicar nas notas explicati-vas qual a legislação aplicável.	
8.5	O empresário individual somente poderá ter uma única inscrição no país. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5, seção I, capítulo II.	
8.6	Consolidar a alteração do instrumento de inscrição. Nota: É obrigatória a consolidação nos seguintes casos: reativação; e transferência da sede para outra unidade da federação. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção II, capítulo II.	
<b>9 - NOME EMPRESARIAL (FIRMA)</b>		

7  
A 0  
JUZ 2021  
Para Rubr.  
Assina e Ass.  
RG







# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CONTROLE INTERNET  
030305182-5



9.1	Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome civil do empresário (princípio da veracidade). Código Civil, art. 968, inciso II c/c art. 1.156. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 62; Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, seção I, capítulo II.
9.2	Alterar o nome empresarial, pois já se encontra registrado nome empresarial idêntico. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Código Civil, art. 1.163. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso VI. IN DREI nº 81, de 2020, art. 23. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, seção I, capítulo II.
9.3	Alterar o nome empresarial em virtude de modificação do nome civil do empresário. Nota: Deverá anexar ao requerimento certidão de casamento, certidão de nascimento ou carteira de identidade (se já constar o nome civil modificado). Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção II, capítulo II.
9.4	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM LIQUIDAÇÃO". IN DREI nº 81, de 2020, art. 20.
9.5	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". IN DREI nº 81, de 2020, art. 21.
9.6	A alteração do nome empresarial, mesmo que somente para a retirada da partícula ME ou EPP deve ser feita por meio do instrumento de alteração e requerimento de alteração. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção II, capítulo II.
<b>10 - CAPITAL</b>	
10.1	Declarar o valor do capital destacado do patrimônio, por extenso e em moeda corrente. Nota: Qualificar os bens indicados. Código Civil, art. 968, III. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.2, seção I, capítulo II.
10.2	Incluir no ato ou anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis. Código Civil, art. 1.647, I. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, VIII, "b".
<b>11 - DESCRIÇÃO DO OBJETO / CNAE</b>	
11.1	Definir o objeto. Nota: O objeto poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Código Civil, art. 968, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, III, "b" e § 2º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.
11.2	Alterar objeto, pois, conta atividade não passível de registro empresarial. Código Civil, arts. 966 e 982. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.
11.3	O objeto deverá ser transcrito na sua totalidade e não somente as partes alteradas. Decreto nº 1.800, de 1996 art. 45. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2, seção II, capítulo II.
11.4	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.
11.5	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, capítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11.6	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, capítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11.7	Anexar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. Lei nº 6.634, de 1979, art. 5º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 9º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.1, capítulo I.
<b>12 - DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE</b>	
12.1	A data de início da atividade não poderá ser anterior à data da assinatura do instrumento. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.1, seção I, capítulo II.
12.2	A data de início das atividades não confere com os atos já arquivados. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.1, seção I, capítulo II.
<b>13 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)</b>	
13.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte. Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º. Lei nº 8.934, de 1994, art. 32, II, d. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.2, seção I,

JUCESP  
12/30/2022







## JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CONTROLE INTERNET  
030305182-5



	capítulo II; item 4.5, seção II, capítulo II.	
13.2	O empresário não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º, I a XI. Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º, I a XI.	
13.3	Corrigir declaração de enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.2, seção I, capítulo II; item 4.5, seção II, capítulo II.	
<b>14 - FECHO</b>		
14.1	Datar (dia, mês e ano) e assinar o instrumento ou declaração. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 7, seção I, capítulo II.	
14.2	Corrigir a assinatura do empresário, pois, deve ser igual ao documento de identificação apresentado. Nota: Não se aplica aos processos realizados de forma eletrônica. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 7.1, seção I, capítulo II.	
14.3	Reconhecer firma. Nota: Somente quando a Junta Comercial apresentar justificativa plausível, devidamente fundamentada. IN DREI nº 81, de 2020, art. 29. Inserir nas notas explicativas a justificativa plausível, devidamente fundamentada.	
<b>15 - FILIAIS</b>		
15.1	Indicar para cada filial: endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade da federação e CEP). Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.3, seção I, capítulo II; item 4.8.1, seção II, capítulo II.	
15.2	Compatibilizar o objeto das filiais com o da empresa. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.8.1, seção II, capítulo II.	
15.3	Compatibilizar os códigos CNAE da filial com os da empresa. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.8.1, seção II, capítulo II.	
15.4	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos do empresário. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I.	
15.5	Informar ou corrigir o CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.8.1, seção II, capítulo II.	
<b>16 - EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO (ESC)</b>		
16.1	Inserir no nome empresarial a expressão: Empresa Simples de Crédito. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, seção I, capítulo II.	
16.2	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica que o empresário não participa de outra ESC, mesmo que seja como titular de EIRELI ou sócio de sociedade limitada. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.	
16.3	Corrigir objeto, pois diverge dos termos da Lei Complementar nº 167, de 2019. LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.	
16.4	Corrigir cláusula do capital, o qual deverá ser integralizado em moeda corrente. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 2º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.	
16.5	A ESC só pode ser constituída por Pessoa Natural (Pessoa Física). LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.	
16.6	A ESC não pode abrir filiais. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.	
<b>17 - EXTINÇÃO</b>		
17.1	Corrigir o instrumento de extinção. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, itens 1 e 2, seção III, capítulo II.	
17.2	Anexar cópia do termo de nomeação do inventariante, juntamente com autorização do juiz para a baixa da inscrição do empresário individual. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção III, capítulo II.	
17.3	Apresentar cópia da escritura pública de partilha de bens entre os herdeiros. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção III, capítulo II.	
<b>18 - FORMALIDADES ADICIONAIS</b>		

Juntar ao Público





18.1	Pendência ou incidência de questão judicial. Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial.	
18.2	Pendência de regularização de ato anterior. Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar os termos da Instrução Normativa nº 81, de 2020, e está prevista nesta lista de exigências. Indicar nas notas explicativas qual a pendência.	
18.3	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado. Indicar nas notas explicativas qual a pendência.	
18.4	Reiteração das exigências anteriores.	
18.5	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec.58.879/13.	
<b>Outras Exigências/ Descrever</b>		

- A atividade de "limpeza", relacionada nos CNAE's, não consta na descrição do objeto (requerimento).

- Verificar que foi enviado 21 DRE's, com protocolos distintos, harmoniza.

**JUCESP**  
ACIRC - RIO CLARO  
EXIGÊNCIA  
21 DEZ 2021  
Mayara Rodrigues Faquin  
Assessora Técnica de Registro Público  
RG: 42.301.862-0





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

128



**JUCESP PROTOCOLO**  
**2.211.562/21-8**  
 M. R. F.



**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
 030242087-8



**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço;					
NOME EMPRESARIAL <b>ALEXANDRE NASSIM COTAIT</b>				PORTE EPP	
LOGRADOURO Rua Bom Pastor		NÚMERO 22	COMPLEMENTO	CEP 17402-042	
MUNICÍPIO Garça	UF SP	TELEFONE	EMAIL		★ 010
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE 26.549.468/0001-23	NIRE - SEDE 3513099351-3			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: <b>ALEXANDRE NASSIM COTAIT (Empresário)</b>			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ ,00 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. 1/1	PROTI
ASSINATURA:			DATA: 30/11/2021		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
ANEXOS: <input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procução <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros		EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jomal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão
OBSERVAÇÕES:		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

DOCUMENTOS NAO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SEMAO DESCARTADOS - AKI:57, § 2º, DEL REIO 1.800/99







**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CONTROLE INTERNET  
030242087-8



## FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Dec. 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação
<b>1 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS</b>	
1.1	Substituir instrumento físico em virtude de erro material (sequência de páginas, cláusulas, alterações do instrumento etc.) ou por estar prejudicado por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor. Nota: Exigir apenas quando necessário para garantir a integridade da informação. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. IN DREI nº 81, de 2020, art. 27.
1.2	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 35.
1.3	Consularizar, apostilar ou traduzir documentos IN DREI nº 81, de 2020, art. 15 e § 2º.
<b>2 - VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)</b>	
2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia). Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo I.
2.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo I.
<b>3 - DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA – DBE</b>	
3.1	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.
3.2	Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.
<b>4 - REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)</b>	
4.1	Apresentar requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome completo por extenso, CPF, e-mail e telefone). Nota: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. Código Civil, art. 1.151. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 33. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.
4.2	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial. Decreto nº 1.800, de 1996, arts. 33. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.
<b>5 - PROCURAÇÕES E/OU AUTORIZAÇÕES</b>	
5.1	Anexar ou arquivar, em separado, procuração via original ou cópia por instrumento público ou particular, com poderes específicos para a prática do ato. Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.2, capítulo I.
5.2	Anexar ou arquivar, em separado, procuração pública por se tratar de pessoa analfabeta ou relativamente incapaz. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.
5.3	Anexar ou arquivar, em processo separado, autorização judicial para o incapaz, devidamente representado ou assistido, continuar a empresa.

JUCESP  
ACRSC - PO CLARO  
EXIGENCIA  
02 DEZ  
Mayer  
Assessor





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CONTROLE INTERNET  
030242087-8



	Código Civil, art. 974 e § 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.2, seção II, capítulo II.	
5.4	Anexar autorização judicial para alterar o regime de bens. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção II, capítulo II.	
5.5	Anexar a certidão ou ato de nomeação de inventariante ao documento a ser arquivado. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3 e 4.3.1, seção II, capítulo II.	
5.6	Anexar autorização judicial ou escritura pública de partilha de bens, para proceder alteração da titularidade, em virtude do falecimento do empresário. Código Civil, art. 974. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3, seção II, capítulo II.	
5.7	Anexar ou arquivar, em processo separado, prova da emancipação de menor de dezoito anos e maior de dezesseis anos. Código Civil, art. 976. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.4, seção II, capítulo II.	
<b>6 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO</b>		
6.1	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio. Lei nº 8.934, de 1894, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.	
6.2	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos. Lei nº 8.934, de 1894, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.	
6.3	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retomado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio. Lei nº 8.934, de 1994, art. 40, § 3º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 53.	
<b>7 - INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO/ALTERAÇÃO</b>		
7.1	Incluir ou corrigir cláusula obrigatória do instrumento. Código Civil, arts. 968 e 969. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, itens 2 e 5, seção I, capítulo II; item 3, seção II, capítulo II.	
7.2	Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1.800, de 1996, arts. 53, I. Indicar nas notas explicati- vas qual a divergência.	
7.3	Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1.800, de 1996, arts. 53, I.	
7.4	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994. Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 111.	
<b>8 - DADOS DO EMPRESÁRIO</b>		
8.1	Complementar a qualificação do empresário (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar união estável, se for o caso); regime de bens (se casado); data de nascimento, se solteiro; CPF e endereço completo). Código Civil, art. 968, I. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção I, capítulo II; item 3, seção II, capítulo II.	
8.2	Qualificar o representante, em seguida à qualificação do empresário. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção I, capítulo II.	
8.3	Anexar cópia da identidade; se imigrante, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Notas: I. Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. II. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico. Código Civil, art. 1.153. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, V. IN DREI nº 81, de 2020, art. 11 Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.4, capítulo I.	
8.4	Não pode ser empresário a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial. Código Civil, art. 972. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, seção I, capítulo II. Indicar nas notas explicati- vas qual a legislação aplicável.	
8.5	O empresário individual somente poderá ter uma única inscrição no país. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5, seção I, capítulo II.	
8.6	Consolidar a alteração do instrumento de inscrição. Nota: É obrigatória a consolidação nos seguintes casos: reativação; e transferência da sede para outra unidade da federação. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção II, capítulo II.	
<b>9 - NOME EMPRESARIAL (FIRMA)</b>		

2021

Robiny  
Teófica  
RG: 42







JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CONTROLE INTERNET  
030242087-8



9.1	Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome civil do empresário (princípio da veracidade). Código Civil, art. 968, Inciso II c/c art. 1.158. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 62; Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, seção I, capítulo II.
9.2	Alterar o nome empresarial, pois já se encontra registrado nome empresarial idêntico. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Código Civil, art. 1.163. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, Inciso VI. IN DREI nº 81, de 2020, art. 23. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, seção I, capítulo II.
9.3	Alterar o nome empresarial em virtude de modificação do nome civil do empresário. Nota: Deverá anexar ao requerimento certidão de casamento, certidão de nascimento ou carteira de identidade (se já constar o nome civil modificado). Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção II, capítulo II.
9.4	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM LIQUIDAÇÃO". IN DREI nº 81, de 2020, art. 20.
9.5	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". IN DREI nº 81, de 2020, art. 21.
9.6	A alteração do nome empresarial, mesmo que somente para a retirada da partícula ME ou EPP deve ser feita por meio do instrumento de alteração e requerimento de alteração. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção II, capítulo II.
<b>10 - CAPITAL</b>	
10.1	Declarar o valor do capital destacado do patrimônio, por extenso e em moeda corrente. Nota: Qualificar os bens indicados. Código Civil, art. 968, III. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.2, seção I, capítulo II.
10.2	Incluir no ato ou anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis. Código Civil, art. 1.647, I. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, VIII, "b".
<b>11 - DESCRIÇÃO DO OBJETO / CNAE</b>	
11.1	Definir o objeto. Nota: O objeto poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Código Civil, art. 968, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, III, "b" e § 2º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.
11.2	Alterar objeto, pois, conta atividade não passível de registro empresarial. Código Civil, arts. 966 e 982. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.
11.3	O objeto deverá ser transcrito na sua totalidade e não somente as partes alteradas. Decreto nº 1.800, de 1996 art. 45. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2, seção II, capítulo II.
11.4	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.
11.5	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, capítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11.6	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, capítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11.7	Anexar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. Lei nº 6.634, de 1979, art. 5º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 9º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.1, capítulo I.
<b>12 - DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE</b>	
12.1	A data de início da atividade não poderá ser anterior à data da assinatura do instrumento. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.1, seção I, capítulo II.
12.2	A data de início das atividades não confere com os atos já arquivados. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.1, seção I, capítulo II.
<b>13 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)</b>	
13.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte. Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º. Lei nº 8.934, de 1994, art. 32, II, d. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.2, seção I.





## JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CONTROLE INTERNET  
030242087-8



	capítulo II; item 4.5, seção II, capítulo II.	
13.2	O empresário não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2016. Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º, I a XI.	
13.3	Corrigir declaração de enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.2, seção I, capítulo II; item 4.5, seção II, capítulo II.	
<b>14 - FECHO</b>		
14.1	Datar (dia, mês e ano) e assinar o instrumento ou declaração. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 7, seção I, capítulo II.	
14.2	Corrigir a assinatura do empresário, pois, deve ser igual ao documento de identificação apresentado. Nota: Não se aplica aos processos realizados de forma eletrônica. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 7.1, seção I, capítulo II.	
14.3	Reconhecer firma. Nota: Somente quando a Junta Comercial apresentar justificativa plausível, devidamente fundamentada. IN DREI nº 81, de 2020, art. 29. Inserir nas notas explicativas a justificativa plausível, devidamente fundamentada.	
<b>15 - FILIAIS</b>		
15.1	Indicar, para cada filial: endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade da federação e CEP). Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.3, seção I, capítulo II; item 4.8.1, seção II, capítulo II.	
15.2	Compatibilizar o objeto das filiais com o da empresa. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.8.1, seção II, capítulo II.	
15.3	Compatibilizar os códigos CNAE da filial com os da empresa. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.8.1, seção II, capítulo II.	
15.4	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos do empresário. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I.	
15.5	Informar ou corrigir o CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.8.1, seção II, capítulo II.	
<b>16 - EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO (ESC)</b>		
16.1	Inserir no nome empresarial a expressão: Empresa Simples de Crédito. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, seção I, capítulo II.	
16.2	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica que o empresário não participa de outra ESC, mesmo que seja como titular de EIRELI ou sócio de sociedade limitada. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.	
16.3	Corrigir objeto, pois diverge dos termos da Lei Complementar nº 167, de 2019. LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.	
16.4	Corrigir cláusula do capital, o qual deverá ser integralizado em moeda corrente. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 2º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.	
16.5	A ESC só pode ser constituída por Pessoa Natural (Pessoa Física). LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.	
16.6	A ESC não pode abrir filiais. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.	
<b>17 - EXTINÇÃO</b>		
17.1	Corrigir o instrumento de extinção. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, itens 1 e 2, seção III, capítulo II.	
17.2	Anexar cópia do termo de nomeação do inventariante, juntamente com autorização do juiz para a baixa da inscrição do empresário individual. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção III, capítulo II.	
17.3	Apresentar cópia da escritura pública de partilha de bens entre os herdeiros. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção III, capítulo II.	
<b>18 - FORMALIDADES ADICIONAIS</b>		





CONTROLE INTERNET  
030242087-8



18.1	Pendência ou Incidência de questão judicial. Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial.	
18.2	Pendência de regularização de ato anterior. Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar os termos da Instrução Normativa nº 81, de 2020, e está prevista nesta lista de exigências. Indicar nas notas explicativas qual a pendência.	
18.3	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado. Indicar nas notas explicativas qual a pendência.	
18.4	Reiteração das exigências anteriores.	
18	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi Indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec.58.879/13.	
<b>Outras Exigências/ Descrever</b>		

- Reitero exigência (2) do protocolo anterior.  
- Verifiquei que a atividade de "construção e reformas" não consta nos CNAE'S relacionados. (Vide exigência da 1ª entrada).





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

**JUCESP PROTOCOLO**  
**2.157.654/21-5**  
 M. R. **128**



**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
**030176179-5**

**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço;						PORTO ME <i>EV</i>	JUC ER 12 RIO 18
NOME EMPRESARIAL <b>ALEXANDRE NASSIM COTAIT</b>			NÚMERO 22	COMPLEMENTO	CEP 17402-042		
LOGRADOURO Rua Bom Pastor			UF SP	TELEFONE	EMAIL		★ 18
MUNICÍPIO Garça							
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 26.549.468/0001-23	NIRE - SEDE 3513099351-3					
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: <b>ALEXANDRE NASSIM COTAIT (Empresário)</b>				VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ ,00 DARF: R\$ ,00		SEQ. DOC. 1/1	PROT
ASSINATURA: <i>X</i>				DATA: 16/11/2021			

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	----------------------	---------------------

- ANEXOS:
- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> DBE                 | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais      |
| <input type="checkbox"/> Procuração          | <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação       |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial     | <input type="checkbox"/> Jomal                    |
| <input type="checkbox"/> Formal de Partilha  | <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão                 |
| <input type="checkbox"/> Outros              |   |

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96







CONTROLE INTERNET  
030176179-5



## FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Dec. 800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação
<b>1 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS</b>	
1.1	Substituir instrumento físico em virtude de erro material (sequência de páginas, cláusulas, alterações do instrumento etc.) ou por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor. Nota: Exigir apenas quando necessário para garantir a integridade da informação. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. IN DREI nº 81, de 2020, art. 27.
1.2	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 35.
1.3	Consularizar, apostilar ou traduzir documentos IN DREI nº 81, de 2020, art. 15 e § 2º.
<b>2 - VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)</b>	
2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia). Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo I.
2.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo I.
<b>3 - DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA – DBE</b>	
3.1	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.
3.2	Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.
<b>4 - REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)</b>	
4.1	Apresentar requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome completo por extenso, CPF, e-mail e telefone). Nota: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. Código Civil, art. 1.151. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 33. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.
4.2	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial. Decreto nº 1.800, de 1996, arts. 33. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.
<b>5 - PROCURAÇÕES E/OU AUTORIZAÇÕES</b>	
5.1	Anexar ou arquivar, em separado, procuração via original ou cópia por instrumento público ou particular, com poderes específicos para a prática do ato. Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.2, capítulo I.
5.2	Anexar ou arquivar, em separado, procuração pública por se tratar de pessoa analfabeta ou relativamente incapaz. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.
5.3	Anexar ou arquivar, em processo separado, autorização judicial para o incapaz, devidamente representado ou assistido, continuar a empresa.

JUCESP  
ACRÉDITO CLARO  
EXIGÊNCIA

19 NOV

Meyr  
Assessor





CONTROLE INTERNET  
030176179-5



	Código Civil, art. 974 e § 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.2, seção II, capítulo II.	
5.4	Anexar autorização judicial para alterar o regime de bens. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção II, capítulo II.	
5.5	Anexar a certidão ou ato de nomeação de inventariante ao documento a ser arquivado. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3 e 4.3.1, seção II, capítulo II.	
5.6	Anexar autorização judicial ou escritura pública de partilha de bens, para proceder alteração da titularidade, em virtude do falecimento do empresário. Código Civil, art. 974. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3, seção II, capítulo II.	
5	Anexar ou arquivar, em processo separado, prova da emancipação de menor de dezoito anos e maior de dezessets anos. Código Civil, art. 976. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.4, seção II, capítulo II.	
<b>6 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO</b>		
6.1	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio. Lei nº 8.934, de 1894, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.	
6.2	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos. Lei nº 8.934, de 1894, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.	
6.3	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio. Lei nº 8.934, de 1894, art. 40, § 3º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 53.	
<b>7 - INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO/ALTERAÇÃO</b>		
7.1	Incluir ou corrigir cláusula obrigatória do instrumento. Código Civil, arts. 968 e 969. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, itens 2 e 5, seção I, capítulo II; item 3, seção II, capítulo II.	
7.2	Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1.800, de 1996, arts. 53, I. Indicar nas notas explicati-vas qual a divergência.	
7.3	Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1.800, de 1996, arts. 53, I.	
7.4	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994. Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 111.	
<b>8 - DADOS DO EMPRESÁRIO</b>		
	Complementar a qualificação do empresário (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar união estável, se for o caso); regime de bens (se casado); data de nascimento, se solteiro; CPF e endereço completo). Código Civil, art. 968, I. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção I, capítulo II; item 3, seção II, capítulo II.	
8.2	Qualificar o representante, em seguida à qualificação do empresário. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção I, capítulo II.	
8.3	Anexar cópia da identidade; se imigrante, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Notas: I. Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. II. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização da residência mesmo em caso de processo eletrônico. Código Civil, art. 1.153. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, V. IN DREI nº 81, de 2020, art. 11 Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.4, capítulo I.	
8.4	Não pode ser empresário a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial. Código Civil, art. 972. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, seção I, capítulo II. Indicar nas notas explicati-vas qual a legislação aplicável.	
8.5	O empresário individual somente poderá ter uma única inscrição no país. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5, seção I, capítulo II.	
8.6	Consolidar a alteração do instrumento de inscrição. Nota: É obrigatória a consolidação nos seguintes casos: reativação; e transferência da sede para outra unidade da federação. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção II, capítulo II.	
<b>9 - NOME EMPRESARIAL (FIRMA)</b>		

2021  
Rodrigo





CONTROLE INTERNET  
030176179-5



9.1	Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome civil do empresário (princípio da veracidade). Código Civil, art. 968, inciso II c/c art. 1.156. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 62; Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 5.1, seção I, capítulo II.
9.2	Alterar o nome empresarial, pois já se encontra registrado nome empresarial idêntico. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Código Civil, art. 1.163. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso VI. IN DREI nº 81, de 2020, art. 23. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 5.1, seção I, capítulo II.
9.3	Alterar o nome empresarial em virtude da modificação do nome civil do empresário. Nota: Deverá anexar ao requerimento certidão de casamento, certidão de nascimento ou carteira de identidade (se já constar o nome civil modificado). Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 4.1, seção II, capítulo II.
9.4	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM LIQUIDAÇÃO". IN DREI nº 81, de 2020, art. 20.
9.5	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". IN DREI nº 81, de 2020, art. 21.
9.6	A alteração do nome empresarial, mesmo que somente para a retirada da partícula ME ou EPP deve ser feita por meio do instrumento de alteração e requerimento de alteração. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 4.1, seção II, capítulo II.
<b>10 - CAPITAL</b>	
10.1	Declarar o valor do capital destacado do patrimônio, por extenso e em moeda corrente. Nota: Qualificar os bens indicados. Código Civil, art. 968, III. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 5.2, seção I, capítulo II.
10.2	Incluir no ato ou anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis. Código Civil, art. 1.647, I. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, VIII, "b".
<b>11 - DESCRIÇÃO DO OBJETO / CNAE</b>	
11.1	Definir o objeto. Nota: O objeto poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Código Civil, art. 968, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, III, "b" e § 2º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 5.3, seção I, capítulo II.
11.2	Alterar objeto, pois, conta atividade não passível de registro empresarial. Código Civil, arts. 966 e 982. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 5.3, seção I, capítulo II.
11.3	O objeto deverá ser transcrito na sua totalidade e não somente as partes alteradas. Decreto nº 1.800, de 1996 art. 45. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 4.2, seção II, capítulo II.
11.4	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 5.3, seção I, capítulo II.
11.5	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 3, capítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11.6	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 3, capítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11.7	Anexar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. Lei nº 6.634, de 1979, art. 5º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 9º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 2.1, capítulo I.
<b>12 - DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE</b>	
12.1	A data de início da atividade não poderá ser anterior à data da assinatura do instrumento. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 6.1, seção I, capítulo II.
12.2	A data de início das atividades não confere com os atos já arquivados. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 6.1, seção I, capítulo II.
<b>13 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)</b>	
13.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte. Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º. Lei nº 8.934, de 1994, art. 32, II, d. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 6.2, seção I.

JUCESP  
de Reg.  
2.201.7





CONTROLE INTERNET  
030176179-5



	capítulo II; item 4.5, seção II, capítulo II.	
13.2	O empresário não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2016. Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º, I a XI.	
13.3	Corrigir declaração de enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.2, seção I, capítulo II; item 4.5, seção II, capítulo II.	
<b>14 - FECHO</b>		
14	Datar (dia, mês e ano) e assinar o instrumento ou declaração. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 7, seção I, capítulo II.	
14.2	Corrigir a assinatura do empresário, pois, deve ser igual ao documento de identificação apresentado. Nota: Não se aplica aos processos realizados de forma eletrônica. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 7.1, seção I, capítulo II.	
14.3	Reconhecer firma. Nota: Somente quando a Junta Comercial apresentar justificativa plausível, devidamente fundamentada. IN DREI nº 81, de 2020, art. 29. Inserir nas notas explicativas a justificativa plausível, devidamente fundamentada.	
<b>15 - FILIAIS</b>		
15.1	Indicar para cada filial: endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade da federação e CEP). Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.3, seção I, capítulo II; item 4.8.1, seção II, capítulo II.	
15.2	Compatibilizar o objeto das filiais com o da empresa. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.8.1, seção II, capítulo II.	
15.3	Compatibilizar os códigos CNAE da filial com os da empresa. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.8.1, seção II, capítulo II.	
15.4	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos do empresário. Decreto nº 1.800, de 1998, art. 53, I.	
15.5	Informar ou corrigir o CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.8.1, seção II, capítulo II.	
<b>16 - EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO (ESC)</b>		
16.1	Inserir no nome empresarial a expressão: Empresa Simples de Crédito. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, seção I, capítulo II.	
16.2	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica que o empresário não participa de outra ESC, mesmo que seja como titular de EIRELI ou sócio de sociedade limitada. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.	
16.3	Corrigir objeto, pois diverge dos termos da Lei Complementar nº 167, de 2019. LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.	
16.4	Corrigir cláusula do capital, o qual deverá ser integralizado em moeda corrente. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 2º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.	
16.5	A ESC só pode ser constituída por Pessoa Natural (Pessoa Física). LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.	
16.6	A ESC não pode abrir filiais. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.	
<b>17 - EXTINÇÃO</b>		
17.1	Corrigir o instrumento de extinção. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, itens 1 e 2, seção III, capítulo II.	
17.2	Anexar cópia do termo de nomeação do inventariante, juntamente com autorização do juiz para a baixa da inscrição do empresário individual. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção III, capítulo II.	
17.3	Apresentar cópia da escritura pública de partilha de bens entre os herdeiros. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção III, capítulo II.	
<b>18 - FORMALIDADES ADICIONAIS</b>		

Quint  
pro  
20





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CONTROLE INTERNET  
 030176179-5

18.1	Pendência ou incidência de questão judicial. Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial.	
18.2	Pendência de regularização de ato anterior. Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar os termos da Instrução Normativa nº 81, de 2020, e está prevista nesta lista de exigências. Indicar nas notas explicativas qual a pendência.	
18.3	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado. Indicar nas notas explicativas qual a pendência.	
18.4	Reiteração das exigências anteriores.	
18	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, Inciso III do Dec.58.879/13.	
<b>Outras Exigências/ Descrever</b>		

☉ Parte inscrita no cadastros VRE  
 ☐ Endereço de empresário difere do cadastrado, e/ atualizá-lo inclui do de "Inclusão/ Alteração de Empresário".

**JUCESP**  
 ACIRC - RIO CLARO  
 EXIGÊNCIA

19 NOV 2021

Mayara Rodrigues Faquinl  
 Assessora Técnica do Registro Público  
 RG: 42.301.862-0

B





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

**JUCESP PROTOCOLO**  
**2.056.762/21-3**  
 M. R. F.

128



**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
 030071311-8

**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;		PORTO ME		<b>JUC</b>	
NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE NASSIM COTAIT		NÚMERO 22	COMPLEMENTO	CEP 17400-000	ER 128 PROC.
LOGRADOURO BOM PASTOR		TELEFONE	EMAIL	★ 2 6 01	
MUNICÍPIO Garça	UF SP	NIRE - SEDE 3513099351-3		★ 2 6 01	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 26.549.468/0001-23	VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC. <b>PROTC</b>	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		DARE: R\$ 71,85		1/1	
NOME: Alexandre Nassim Cotaít (Empresário)		DARF: R\$ ,00			
ASSINATURA:		DATA: 20/10/2021			

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
<p><b>JUCESP</b>          ER 128 - ACIRC          RIO CLARO</p> <p>★ 2 6 OUT 2021 ★</p> <p><b>PROTOCOLO</b></p>		<p><b>JUCESP</b>          ACIRC - RIO CLARO          EXIGÊNCIA</p> <p>27 OUT 2021</p> <p>Mayara Rodrigues Faquiní          Assessora Técnica do Registro Público          RG: 42.301.862-0</p>

ANEXOS:

( ) DBE	( ) Documentos Pessoais
( ) Procuração	( ) Laudo de Avaliação
( ) Alvará Judicial	( ) Jornal
( ) Formal de Partilha	( ) Protocolo / Justificação
( ) Balanço Patrimonial	( ) Certidão
( ) Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96







JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CONTROLE INTERNET  
030071311-8



## FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto nº 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação	
<b>1 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS</b>		
1.1	Substituir instrumento físico em virtude de erro material (sequência de páginas, cláusulas, alterações do instrumento etc.) ou por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor. Nota: Exigir apenas quando necessário para garantir a integridade da informação. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. IN DREI nº 81, de 2020, art. 27.	
1.2	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 35.	
1.3	Consularizar, apostilar ou traduzir documentos IN DREI nº 81, de 2020, art. 15 e § 2º.	
<b>2 - VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)</b>		
2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia). Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo I.	
2.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo I.	
<b>3 - DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE</b>		
3.1	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.	
3.2	Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.	
<b>4 - REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)</b>		
4.1	Apresentar requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome completo por extenso, CPF, e-mail e telefone). Nota: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. Código Civil, art. 1.151. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 33. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.	
4.2	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial. Decreto nº 1.800, de 1996, arts. 33. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.	
<b>5 - PROCURAÇÕES E/OU AUTORIZAÇÕES</b>		
5.1	Anexar ou arquivar, em separado, procuração via original ou cópia por instrumento público ou particular, com poderes específicos para a prática do ato. Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.2, capítulo I.	
5.2	Anexar ou arquivar, em separado, procuração pública por se tratar de pessoa analfabeta ou relativamente incapaz. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.	
5.3	Anexar ou arquivar, em processo separado, autorização judicial para o incapaz, devidamente representado ou assistido, continuar a empresa.	

JUCESP  
ACIRC-PRO  
EXIGE

27

May  
Asser







CONTROLE INTERNET  
030071311-8



	Código Civil, art. 974 e § 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.2, seção II, capítulo II.	
5.4	Anexar autorização judicial para alterar o regime de bens. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção II, capítulo II.	
5.5	Anexar a certidão ou ato de nomeação de inventariante ao documento a ser arquivado. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3 e 4.3.1, seção II, capítulo II.	
5.6	Anexar autorização judicial ou escritura pública de partilha de bens, para proceder alteração da titularidade, em virtude do falecimento do empresário. Código Civil, art. 974. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3, seção II, capítulo II.	
	Anexar ou arquivar, em processo separado, prova da emancipação de menor de dezoito anos e maior de dezesseis anos. Código Civil, art. 976. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.4, seção II, capítulo II.	
<b>6 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO</b>		
6.1	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio. Lei nº 8.934, de 1894, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.	
6.2	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos. Lei nº 8.934, de 1894, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.	
6.3	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retomado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio. Lei nº 8.934, de 1994, art. 40, § 3º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 53.	
<b>7 - INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO/ALTERAÇÃO</b>		
7.1	Incluir ou corrigir cláusula obrigatória do Instrumento. Código Civil, arts. 968 e 969. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, itens 2 e 5, seção I, capítulo II; item 3, seção II, capítulo II.	
7.2	Corrigir o Instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1.800, de 1996, arts. 53, I. Indicar nas notas explicati-vas qual a divergência.	
7.3	Corrigir o Instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1.800, de 1996, arts. 53, I.	
7.4	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994. Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 111.	
<b>8 - DADOS DO EMPRESÁRIO</b>		
8.1	Complementar a qualificação do empresário (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar união estável, se for o caso); regime de bens (se casado); data de nascimento, se solteiro; CPF e endereço completo). Código Civil, art. 968, I. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção I, capítulo II; item 3, seção II, capítulo II.	
8.2	Qualificar o representante, em seguida à qualificação do empresário. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção I, capítulo II.	
8.3	Anexar cópia da identidade; se imigrante, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Notas: I. Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. II. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico. Código Civil, art. 1.153. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, V. IN DREI nº 81, de 2020, art. 11 Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.4, capítulo I.	
8.4	Não pode ser empresário a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial. Código Civil, art. 972. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, seção I, capítulo II. Indicar nas notas explicati-vas qual a legislação aplicável.	
8.5	O empresário individual somente poderá ter uma única inscrição no país. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5, seção I, capítulo II.	
8.6	Consolidar a alteração do Instrumento de inscrição. Nota: É obrigatória a consolidação nos seguintes casos: reativação; e transferência da sede para outra unidade da federação. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção II, capítulo II.	
<b>9 - NOME EMPRESARIAL (FIRMA)</b>		

10/2/22  
JUT  
Ra Ro  
de Teq  
RG





CONTROLE INTERNET  
030071311-8



9.1	Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome civil do empresário (princípio da veracidade). Código Civil, art. 968, inciso II c/c art. 1.156. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 62; Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, seção I, capítulo II.
9.2	Alterar o nome empresarial, pois já se encontra registrado nome empresarial idêntico. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Código Civil, art. 1.163. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso VI. IN DREI nº 81, de 2020, art. 23. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, seção I, capítulo II.
9.3	Alterar o nome empresarial em virtude de modificação do nome civil do empresário. Nota: Deverá anexar ao requerimento certidão de casamento, certidão de nascimento ou carteira de identidade (se já constar o nome civil modificado). Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção II, capítulo II.
9.4	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM LIQUIDAÇÃO". IN DREI nº 81, de 2020, art. 20.
9.5	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". IN DREI nº 81, de 2020, art. 21.
9.6	A alteração do nome empresarial, mesmo que somente para a retirada da partícula ME ou EPP deve ser feita por meio do instrumento de alteração e requerimento de alteração. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção II, capítulo II.
<b>10 - CAPITAL</b>	
10.1	Declarar o valor do capital destacado do patrimônio, por extenso e em moeda corrente. Nota: Qualificar os bens indicados. Código Civil, art. 968, III. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.2, seção I, capítulo II.
10.2	Incluir no ato ou anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis. Código Civil, art. 1.647, I. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, VIII, "b".
<b>11 - DESCRIÇÃO DO OBJETO / CNAE</b>	
11.1	Definir o objeto. Nota: O objeto poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Código Civil, art. 968, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, III, "b" e § 2º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.
11.2	Alterar objeto, pois, conta atividade não passível de registro empresarial. Código Civil, arts. 966 e 982. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.
11.3	O objeto deverá ser transcrito na sua totalidade e não somente as partes alteradas. Decreto nº 1.800, de 1996 art. 45. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2, seção II, capítulo II.
11.4	Compatibilizar os códigos de atividades Informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.
11.5	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, capítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11.6	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, capítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11.7	Anexar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. Lei nº 6.634, de 1979, art. 5º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 9º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.1, capítulo I.
<b>12 - DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE</b>	
12.1	A data de início da atividade não poderá ser anterior à data da assinatura do instrumento. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.1, seção I, capítulo II.
12.2	A data de início das atividades não confere com os atos já arquivados. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.1, seção I, capítulo II.
<b>13 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)</b>	
13.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte. Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º. Lei nº 8.934, de 1994, art. 32, II, d. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.2, seção I.

1027  
ques  
do PV  
2.3017





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CONTROLE INTERNET  
030071311-8



	capítulo II; Item 4.5, seção II, capítulo II.	
13.2	O empresário não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2016. Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º, I a XI.	
13.3	Corrigir declaração de enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 6.2, seção I, capítulo II; Item 4.5, seção II, capítulo II.	
<b>14 - FECHO</b>		
14.1	Datar (dia, mês e ano) e assinar o instrumento ou declaração. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 7, seção I, capítulo II.	
14.2	Corrigir a assinatura do empresário, pois, deve ser igual ao documento de identificação apresentado. Nota: Não se aplica aos processos realizados de forma eletrônica. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 7.1, seção I, capítulo II.	
14.3	Reconhecer firma. Nota: Somente quando a Junta Comercial apresentar justificativa plausível, devidamente fundamentada. IN DREI nº 81, de 2020, art. 29. Inserir nas notas explicativas a justificativa plausível, devidamente fundamentada.	
<b>15 - FILIAIS</b>		
15.1	Indicar, para cada filial: endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade da federação e CEP). Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 6.3, seção I, capítulo II; Item 4.8.1, seção II, capítulo II.	
15.2	Compatibilizar o objeto das filiais com o da empresa. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 4.8.1, seção II, capítulo II.	
15.3	Compatibilizar os códigos CNAE da filial com os da empresa. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 4.8.1, seção II, capítulo II.	
15.4	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos do empresário. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I.	
15.5	Informar ou corrigir o CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 4.8.1, seção II, capítulo II.	
<b>16 - EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO (ESC)</b>		
16.1	Inserir no nome empresarial a expressão: Empresa Simples de Crédito. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 5.1, seção I, capítulo II.	
16.2	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica que o empresário não participa de outra ESC, mesmo que seja como titular de EIRELI ou sócio de sociedade limitada. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 8, seção I, capítulo II.	
16.3	Corrigir objeto, pois diverge dos termos da Lei Complementar nº 167, de 2019. LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 8, seção I, capítulo II.	
16.4	Corrigir cláusula do capital, o qual deverá ser integralizado em moeda corrente. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 2º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 8, seção I, capítulo II.	
16.5	A ESC só pode ser constituída por Pessoa Natural (Pessoa Física). LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 8, seção I, capítulo II.	
16.6	A ESC não pode abrir filiais. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 8, seção I, capítulo II.	
<b>17 - EXTINÇÃO</b>		
17.1	Corrigir o instrumento de extinção. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Itens 1 e 2, seção III, capítulo II.	
17.2	Anexar cópia do termo de nomeação do inventariante, juntamente com autorização do juiz para a baixa da inscrição do empresário Individual. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, Item 3, seção III, capítulo II.	
17.3	Apresentar cópia da escritura pública de partilha de bens entre os herdeiros. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020; Item 3, seção III, capítulo II.	
<b>18 - FORMALIDADES ADICIONAIS</b>		





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



18.1	Pendência ou incidência de questão judicial. Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial.	
18.2	Pendência de regularização de ato anterior. Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar os termos da Instrução Normativa nº 81, de 2020, e está prevista nesta lista de exigências. Indicar nas notas explicativas qual a pendência.	
18.3	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado. Indicar nas notas explicativas qual a pendência.	
18.4	Reiteração das exigências anteriores. Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec.58.879/13.	
<b>Outras Exigências/ Descrever</b>		

- Parte incorreta no contrato VRE.
- Endereço dos empresários divergiu do cadastrado.
- Verificar que as atividades descritas como "Serviços para construção e reformas" não está constando nos CNPJ's relacionados.

**JUCESP**  
ACIRC - RIO CLARO  
EXIGÊNCIA  
27 OUT 2021  
Mayra Rodrigues Faquini  
Assessora Técnica do Registro Público  
RG: 42.301.862-0





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEXANDRE NASSIM COTAIT  
CNPJ: 26.549.468/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:27:27 do dia 11/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2023.

Código de controle da certidão: **8D2D.C07E.01BD.968B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.549.468/0001-23  
**Razão Social:** ALEXANDRE NASSIM COTAIT EPP  
**Endereço:** RUA BOM PASTOR 22 / WILLIANS / GARÇA / SP / 17400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/05/2023 a 04/06/2023

**Certificação Número:** 2023050602464112581517

Informação obtida em 19/05/2023 16:09:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.549.468/0001-23 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 16/11/2016	
NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE NASSIM COTAIT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACGEO PROJETOS AMBIENTAIS	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *) 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R BOM PASTOR	NÚMERO 22	COMPLEMENTO *****	
CEP 17.402-042	BAIRRO/DISTRITO WILLIAMS	MUNICÍPIO GARÇA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACGEOPROJETOSAMBIENTAIS@GMAIL.COM		TELEFONE (15) 3224-2550	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/05/2023 às 11:51:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 26.549.468/0001-23

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 23040257802-10  
Data e hora da emissão 11/04/2023 08:18:01  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Garça**  
**Departamento de Fiscalização Tributária e Rendas**  
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102 - CENTRO - GARÇA  
CNPJ: 44.518.371/0001-35



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DO MOBILIÁRIO

Código	Data Abertura	Situação	
<b>002051716</b>	<b>16/11/2016</b>	<b>01 - Ativo</b>	
Razão Social		CPF/CNPJ	<b>26.549.468/0001-23</b>
<b>ALEXANDRE NASSIM COTAIT</b>		Inscrição Municipal	<b>2051716</b>
Nome Fantasia		Número	Complemento
<b>ACGEO PROJETOS AMBIENTAIS</b>		<b>22</b>	
Logradouro		Cep	
<b>Rua BOM PASTOR</b>		<b>17402042</b>	
Bairro		UF	
<b>WILLIAMS</b>		<b>SP</b>	
Cidade			
<b>GARÇA</b>			
Atividade			
<b>Atividades de estudos geológicos, testes e análises técnicas, perfuração e construção de poços artesianos</b>			

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que o Cadastro Mobiliario acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Emitida às 14:05:07 do dia 07/02/2023

Válida até 06/08/2023

Código de Controle da Certidão/Número BD0BED41A3E74AB0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEXANDRE NASSIM COTAIT (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.549.468/0001-23

Certidão n°: 15199796/2023

Expedição: 13/04/2023, às 07:35:50

Validade: 10/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ALEXANDRE NASSIM COTAIT (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.549.468/0001-23, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CEP

A

N. 202

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra: **DANILO GIMENES ou CNPJ nº 26.549.468/0001-23.**

Certidão emitida em: 13/04/2023, às 07:40:04 (data e hora de Brasília).

**Observações:**

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **8FFFD5E231C82F0E**.
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- e) Certidão emitida em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau e ao PJe - Sistema Processual Eletrônico;
- f) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo, desde 22/09/1980 na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e desde 30/03/1989 no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau).

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária [seju@trf3.jus.br](mailto:seju@trf3.jus.br) - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP  
Seção Judiciária de São Paulo / Núcleo de Apoio Judiciário [admms-nuaj@trf3.jus.br](mailto:admms-nuaj@trf3.jus.br)  
- (11) 3225-8666  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul / Núcleo de Apoio Judiciário [admms-nuaj@trf3.jus.br](mailto:admms-nuaj@trf3.jus.br) - Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira, 128 - Campo Grande - MS





1 8 4 6 7 9 4 8 8 4 N x b Q f l d M



## CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO PROCESSOS FÍSICOS

### Dados Pesquisados:

CNPJ: 26.549.468/0001-23

Nome: ALEXANDRE NASSIM COTAIT

Certidão nº 385144 / 2023

**CERTIFICA-SE** que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais de Processos Físicos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 12/04/2023, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas os processos físicos, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais eletrônicos (PJe).

### IMPORTANTE

- a. A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- b. A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;



1 8 4 6 7 9 4 8 8 4 N x b Q f l d M



- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- d. Certidão emitida gratuitamente.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **65653/2023**

Validade: 11/11/2023

Nome Civil: ALEXANDRE NASSIM COTAIT

Carteira - CREA-RJ Nº :RJ-2014112816/D

Registro Nacional : 2013222858

Registrado(a) desde : 13/05/2014

Filiação : NASSIM COTAIT JUNIOR

SOLANGE YERANUHY CHEKERDEMIAN COTAIT

Data de Nascimento : 22/09/1988

Documento de Identidade : 03973517389 Orgão Emissor : DETRAN UF : SP

Naturalidade : SAO PAULO/SP

Visto Nº : 156648

Dt. Expedição Visto : 29/09/2016

CPF : 37009542805

Título: GEOLOGO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Data da Colação de Grau : 11/04/2014

Diplomação : 11/04/2014

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 11º de 29/06/1973 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 145357/2023.

Emitida via Internet em 15/05/2023 11:53:27

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

**Certidão nº: 65655/2023**

**Validade: 11/11/2023**

**Razão Social:** ALEXANDRE NASSIM COTAIT

**CNPJ:** 26549468000123

**Num. Registro:** 76386

**Registrada desde :** 16/09/2021

**Capital Social:** R\$ 10.000,00

**Endereço:** RUA BOM PASTOR, 22 WILLIANS

**Município/Estado:** GARÇA-SP

**CEP:** 17402042

**Objetivo Social:**

Estudos geológicos relacionados ao licenciamento de atividades minerais e relacionadas ao meio ambiente, testes e análises técnicas, verificações e avaliação local, perfuração, limpeza e manutenção do poço e da qualidade da água subterrânea, tratamento da água do poço, serviços de manutenção e reparos, limpeza de caixas d'água, serviços administrativos para organização, elaboração, impressão, protocolo de documentos.

**Restrição de Atividade :** Atividades técnicas da empresa estão circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 26549468000123**

1 - Nome Civil: ALEXANDRE NASSIM COTAIT

Carteira: RJ-2014112816/D Data de Expedição: 13/05/2014

Desde: 16/09/2021 Carga Horária: 12:0 H/S

Visto Nº: 156648 Data do Visto: 29/09/2016

Título: GEOLOGO Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 11º do CONFEA

**Para fins de: CADASTRO**

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 145359/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 15/05/2023 11:53:57

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.







Município de Japira  
Solicitação 56/2023



Equipamento

Página: 1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>56</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	19/05/2023	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
225-9	JOSE MARCELO PANGONE	0/2023	
<b>Local</b>			
39	MANUTENÇÃO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
<b>Órgão</b>			
10	Meio Ambiente		
<b>Forma de pagamento</b>			
Descrição		Tipo	
30 DIAS APOS A TESTE NF		Depósito bancário	
<b>Entrega</b>			
Local		Prazo	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		6 Meses	

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE UMA CASCALHEIRA/PEDREIRA LOCALIZADA NO BAIRRO ESTRELINHA - MUNICÍPIO DE JAPIRA - PR.

**Justificativa:**

EXISTE A NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REGULARIZAÇÃO DE UMA CASCALHEIRA SITUADA NO BAIRRO ESTRELINHA, PARA FINS DE RETIRADA DE CASCALHO PARA A ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO.

**Lote**  
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
014317	OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) PARA EMPREENDIMENTO D OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) PARA EMPREENDIMENTO DE PEQUENO PORTE DESENVOLVIDO POR ÓRGÃO PÚBLICO NO REGIME DE EXTRAÇÃO, JUNTO AO INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO FEDERAL Nº 227/1967 E SUAS ALTERAÇÕES E A RESOLUÇÃO SEDEST Nº 002/2020 E SEUS ANEXOS.  OBTENÇÃO DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO, JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO ANM), EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO FEDERAL Nº 9.406/2018 E A RESOLUÇÃO ME/ANM Nº 001/2018.  ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS E PEDIDOS JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES: • CUMPRIMENTO DO CHECKLIST DAS DOCUMENTAÇÕES SOLICITADAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE (IAT E ANM); • OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS (CERTIDÕES E DECLARAÇÃO) JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA/PR; • COMUNICAÇÃO COM O EMPREENDEDOR SOBRE O STATUS E MOVIMENTAÇÃO DOS PROCESSOS. ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA A SER EXPLORADA.  OBS; OS PRODUTOS DEVERÃO SEREM ENTREGUES EM 2 (DUAS) VIAS IMPRESSAS, DATADAS E ASSINADAS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADAS DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART. SERÃO TAMBÉM ENTREGUES VIAS DIGITAIS DE TODOS OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS E EMITIDOS, EM FORMATO .PDF.	SERV	1,00	12.500,00	12.500,00
				<b>TOTAL</b>	<b>12.500,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.500,00</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

- 1 -



## GABINETE DO PREFEITO

Em atenção às informações;

DETERMINO:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela JOSE MARCELO PANGONE, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE UMA CASCALHEIRA/PEDREIRA LOCALIZADA NO BAIRRO ESTRELINHA - MUNICÍPIO DE JAPIRA - PR. , perfazendo o valor máximo global de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Encaminha-se ao setor de Tesouraria para informar a previsão de recursos financeiros.
- ✓ Encaminha-se ao sistema de Controle Interno para apreciação e parecer;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Japira/PR, 19/05/2023

  
**PAULO JOSÉ MORFINATI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



## DECLARAÇÃO

Processo administrativo/ Solicitação nº56/2023

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE UMA CASCALHEIRA/PEDREIRA LOCALIZADA NO BAIRRO ESTRELINHA - MUNICÍPIO DE JAPIRA – PR.**

O responsável pelo setor de contabilidade informa a existência de dotação orçamentária. Os Responsáveis pelos setores solicitantes informam o custo estimado que somados totalizam R\$ 12.500,00(Doze mil e quinhentos reais). Em atenção à solicitação de Vossas Senhorias, informamos que há previsão de recursos para assegurar o pagamento decorrente da presente aquisição.

JAPIRA, 24 de maio de 2023

  
**THAINARA SILVEIRA DA SILVA SOUZA**  
Diretora do Departamento de Finanças





MUNICÍPIO DE JAPIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 53/2023**

Processo Administrativo/Solicitação nº 56/2023

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE UMA CASCALHEIRA/PEDREIRA LOCALIZADA NO BAIRRO ESTRELINHA - MUNICÍPIO DE JAPIRA – PR.**

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)** a ser empenhado na seguinte classificação contábil, conforme quadro abaixo:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta da Despesa	Fonte de Recurso	Grupo da Fonte	Natura da Despesa
2023	10.001.18.541.0010.2042	4520	000	E	3.3.90.39.00.00

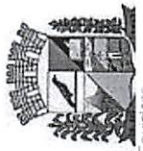
A referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício de 2023, e está incluída no Plano Plurianual (Lei nº 1231/2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO (Lei nº 1258/2022) e na Lei Orçamentária Anual-LOA (Lei nº 1267/2022) do corrente ano.

Japira, 24 de maio de 2023.

PRISCILA APARECIDA  
RIBEIRO  
FERREIRA:045107659  
16

Assinado de forma digital por PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA:04510765916  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=20085105000106, ou=presencial, cn=PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA:04510765916  
Dados: 2023.05.24 16:30:32 -03'00'

**PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA**  
Contadora  
CRC/PR nº 057161/O-7



# Município de Japira - 2023

## Saldo das contas de despesa

Calculado em : 24/05/2023

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET )

	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
10 Meio Ambiente				13.481,54
001 Fundo Municipal de Meio Ambiente	13.000,00	14.000,00	518,46	13.481,54
18.541.0010.2042 Manutenção e Proteção ao Meio Ambiente	13.000,00	14.000,00	518,46	13.481,54
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.000,00	14.000,00	518,46	13.481,54
04520 E 0000 0000701070000 Recursos Ordinários (Livres)	13.000,00	14.000,00	518,46	13.481,54
<b>Total Geral</b>	<b>13.000,00</b>	<b>14.000,00</b>	<b>518,46</b>	<b>13.481,54</b>

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 24/05/2023

Origem entre: 10 e 10

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00







**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
MUNICÍPIO DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



**Ao**  
**Sr. PAULO JOSE MORFINATI**  
**Chefe do Poder Executivo**

**O Parecer de Regularidade do Controle Interno.**

Processo Administrativo nº 056/2023.

O Controle Interno do Município de Japira-PR, declara, para os devidos fins, que analisou o processo administrativo nº 056/2023, tendo por **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO PROCESSO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE UMA CASCALHEIRA/PEDREIRA LOCALIZADA NO BAIRRO ESTRELINHA – MUNICIPIO DE JAPIRA - PR, para atender o município de Japira-Pr**, com base na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo foi analisado e encontra-se revestido das formalidades legais, estando apto a gerar despesa para o Município de Japira.

**O Controle Interno** de Japira, se disponibiliza para trabalhar conforme manda as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e conta com a total colaboração do Departamento de Licitação, tendo em vista que esse procedimento visa exclusivamente evitar possíveis e/ou futuros problemas e aborrecimentos junto ao Tribunal de Contas do Paraná.

Sem mais, atenciosamente,

Japira, 25 de maio de 2023.

**ALEXANDRE RAMOS DA SILVA**  
**CHEFE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**PORTARIA Nº 034/2022 de 24/01/2022**



## PARECER JURÍDICO Nº 128/2023

**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

**ASSUNTO:** Processo Administrativo/solicitação nº 056/2023. Contratação de empresa especializada na área ambiental, para execução de serviços de licenciamento e registro de cascalheira.

**DIREITO ADMINISTRATIVO. OPINIÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO I DA LEI 8.666. PROCESSO ADMINISTRATIVO/SOLICITAÇÃO Nº 056/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA AMBIENTAL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E REGISTRO DE CASCALHEIRA.**

### RELATORIO

Por requerimento do Departamento de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente do Processo Administrativo/solicitação nº 056/2023 para análise, objetivando a **contratação empresa especializada na área ambiental, para execução de serviços de licenciamento e registro de cascalheira.**

Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) *Memorando da Secretaria de Meio Ambiente;*
- b) *Termo de referencia;*
- c) *Orçamentos;*
- d) *Termo de Autorização do Prefeito;;*
- e) *Termo de Autorização de Despesa*
- f) *Dotação orçamentaria;*
- g) *Documentação da Empresa com menor valor proposto.*

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta por dispensa de licitação, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise da Consulta.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO





Pois bem, como regra, a Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos encontra-se obrigada a realizar previamente processo administrativo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

*“Art. 37. (...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

*“Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”*

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Desse modo, sagra-se um tratamento igualitário entre os interessados em contratar (respeito ao princípio da impessoalidade, isonomia e moralidade pública), e para se alcançar a proposta mais vantajosa.

Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. É assim que se observa que se coíbe que os agentes públicos venham a impor interesses pessoais, o que acarretaria prejuízo para a sociedade em geral.

Denota-se que, cuida o presente processo de dispensa de licitação em função do valor, R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), cujo objetivo é a **contratação de empresa especializada na área ambiental, para execução de serviços de licenciamento e registro de cascalheira.**

Nesse sentido, de acordo com a Lei nº 8.666/93, poderá ser



dispensada a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente conforme o estipulado nos termos do art. 24, inciso I, da mesma Lei das Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação encontra-se descrita no memorando nº 016/2023 da Secretaria de Meio Ambiente, protocolo nº 699/2023. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

Pois bem, percebe-se que o valor pretendido para formalização da contratação é de R\$ 12.500,00 (deze mil e quinhentos reais). Outrossim, o Decreto 9.412/18 tratou de atualizar os valores estabelecidos no art. 23, incisos I e II da Lei nº 8.666/93.

Assim, com as alterações, a dispensa de licitação acima prevista passa a ter como limitação os seguintes valores:

I – para obras e serviços de engenharia: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil Reais)

Isto posto, o presente processo se amolda ao referido permissivo legal.

Não obstante ao disposto anteriormente, considera-se importante ressaltar que permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, o que se crê igualmente atendido, em vista que consta declaração/justificativa de dispensa e ratificação à dispensa, que consideram o preço dos produtos compatíveis com os parâmetros do mercado local, considerando o atual momento financeiro.





Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade de sua aquisição, possuindo a respectiva cotação do objeto e a previsão orçamentária para tanto. Há também o termo de referência para fins de especificação do objeto. Além disso, resta demonstrada viabilidade orçamentária para realização do certame.

Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.


## CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica **opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, opinando pelo prosseguimento nos termos do art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do presente Processo na modalidade de Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto, restando por fim configurada a possibilidade da contratação do presente objeto através da **Empresa AC GEO PROJETOS AMBIENTAIS, CNPJ nº 26.549.468/0001-23**, no valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

Japira, 253 de maio de 2023.

  
MESSIAS SAMOEL DA SILVA  
Subprocurador Geral  
Portaria 040/2022  
OAB/PR nº 109.408



Município de Japira - 2023  
Processo 107/2023



Página:1

Produto: 14317 OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) PARA EMPREENDIMENTO D

Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000056	2023	44	000106	001	001	1,00	SERV	12.500,00	12.500,00





Município de Japira - 2023  
Processo 107/2023



Equipilano

Página:1

Solicitação: 000056		Exercício: 2023	Entidade: 44	Processo: 000106	Preço total: 12.500,00		
Lote	Item	Produto	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo	
001	001	14317 OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)	1,00	SERV	12.500,00	12.500,00	



Município de Japira - 2023  
Processo 107/2023



Equipilano

Página:1

Lote: 001 Item: 001 Produto: 14317 OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) PARA EMPREENDIMENTO D

OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) PARA EMPREENDIMENTO DE PEQUENO PORTE DESENVOLVIDO POR ÓRGÃO PÚBLICO NO REGIME DE EXTRAÇÃO, JUNTO AO INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO FEDERAL Nº 227/1967 E SUAS ALTERAÇÕES E A RESOLUÇÃO SEDEST Nº 002/2020 E SEUS ANEXOS.

OBTENÇÃO DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO, JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO ANM), EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO FEDERAL Nº 9.406/2018 E A RESOLUÇÃO ME/ANM Nº 001/2018.

ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS E PEDIDOS JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES: • CUMPRIMENTO DO CHECKLIST DAS DOCUMENTAÇÕES SOLICITADAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE (IAT E ANM);

• OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS (CERTIDÕES E DECLARAÇÃO) JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA/PR;

• COMUNICAÇÃO COM O EMPREENDEDOR SOBRE O STATUS E MOVIMENTAÇÃO DOS PROCESSOS.

ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA A SER EXPLORADA.

OBS. OS PRODUTOS DEVERÃO SEREM ENTREGUES EM 2 (DUAS) VIAS IMPRESSAS, DATADAS E ASSINADAS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADAS DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART. SERÃO TAMBÉM ENTREGUES VIAS DIGITAIS DE TODOS OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS E EMITIDOS, EM FORMATO .PDF.

Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000056	2023	44	000106	1,00	SERV	12.500,00	12.500,00

Quantidade total: 1,00





Município de Japira - 2023  
Processo 107/2023



em anexo

Página:1

Solicitante: 000225 JOSE MARCELO PANGONE

Solicitação	Exercício	Entidade	Processo	Lote	Item	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
000056	2023	44	000106	001	001	1,00	SERV	12.500,00	12.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52  
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



**PORTARIA N.º 014/2023 de 09/01/2023.**

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **PAULO JOSE MORFINATI**, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**ART. 1º - NOMEAR** para compor a Comissão de Licitação para julgamentos dos Processos Licitatórios no exercício de 2023, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, os servidores **MARIA CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 7.649.907-1 e do CPF nº 990.541.329-49; **JAINÉ AGUIAR DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 12.472.611-5 e do CPF nº 102.007.679-84. e **ELZA DA SILVEIRA LOPES**, brasileira, portadora do RG nº 4.837.895-1 e do CPF nº 565.628.459-04.

**ART. 2º** - Os processos Licitatórios da Modalidade Convite serão julgados pelo servidor **LARISSA DA SILVA OLIVEIRA** de acordo com o Art. 51, § 1º da Lei 8.666/93.

**Artigo 3º** - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

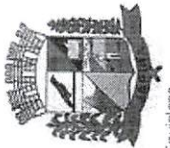
Edifício da Prefeitura Municipal de Japira-Pr. Em 09 de janeiro de 2023.

MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Japira, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=34797814000110, ou=Presencial,  
ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152  
Dados: 2023.01.09 16:48:53 -03'00'

**PAULO JOSE MORFINATI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**Município de Japira - 2023**  
Mapa da Licitação  
Processo dispensa 18/2023

Equipiano

Data abertura: 26/05/2023      Data julgamento: 26/05/2023      Data homologação: CNPJ: 26.549.488/0001-23

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
001    OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPL SERV		1,00	12.500,00 *	
TOTAL DO LOTE			12.500,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			12.500,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			0,00	





# Município de Japira - 2023

## Classificação por lote

### Processo dispensa 18/2023



Equipiano

Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Preço total
<b>Lote 001 - Lote 001</b>			
40214-1 ALEXANDRE NASSIM COTAIT-EPP	26.549.468/0001-23	Classificado	12.500,00

Qtde. lotes desertos : 000

Qtde. lotes frustrados : 000





**Município de Japira - 2023**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 18/2023**

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
001	14317 OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) PARA EMPREENHIMENTO D	SE	1,00	Classificado			12.500,00	12.500,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							12.500,00		





# Município de Japira - 2023

## Relação de Participantes

### Processo dispensa 18/2023



Empilano

Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
40214-1	26.549.468/0001-23	ALEXANDRE NASSIM COTAIT-EPP	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			





Município de Japira - 2023  
Situação por lote/itens  
Processo dispensa 18/2023



Equiplano

Página:1

Produto	Status			
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
Item 001: 14317 OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) PARA EMPREENDIMENTO D				<b>ADQUIRIDO</b>
40214-1 ALEXANDRE NASSIM COTAIT-EPP	26.549.468/0001-23	Classificado		12.500,00

Qtde. itens vencedores : 001  
Qtde. itens frustrados : 000  
Qtde. itens desertos : 000  
Qtde. itens não apurados : 000  
Qtde. itens empatados : 000  
Qtde. itens empatados ME : 000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2023 Processo Administrativo nº 107/2023 TERMO DE JUSTIFICATIVA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução do processo de registro e licenciamento de uma cascalheira/pedreira localizada no bairro estrelinha - município de Japira – pr.

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** ALEXANDRE NASSIM COTAIT-EPP, 26.549.468/0001-23, RUA BOM PASTOR, 22 - CEP: 17400000 - BAIRRO: WILLIANS CIDADE/UF: Garça/SP

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, PAULO JOSÉ MORFINATI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº938.772.859-53 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.029.694-2-SSP/PR, necessita da Contratação de empresa especializada para execução do processo de registro e licenciamento de uma cascalheira/pedreira localizada no bairro estrelinha - município de Japira – pr.

ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	SERV	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
001	.Obtenção da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para empreendimento de pequeno porte desenvolvido por órgão público no regime de extração, junto ao Instituto Água e Terra – IAT em consonância com o Decreto Federal nº 227/1967 e suas alterações e a Resolução SEDEST nº 002/2020 e seus anexos.  Obtenção do Registro de Extração, junto a Agência Nacional de Mineração (ANM), em consonância com o Decreto Federal nº 9.406/2018 e a Resolução ME/ANM nº 001/2018.  Acompanhamento dos processos e pedidos junto aos órgãos ambientais competentes: <input type="checkbox"/> cumprimento do <i>checklist</i> das documentações solicitadas pelo órgão ambiental competente (IAT e ANM); <input type="checkbox"/> obtenção de documentos (certidões e declaração) junto a Prefeitura Municipal de Japira/PR; <input type="checkbox"/> comunicação com o empreendedor sobre o <i>status</i> e movimentação dos processos. Elaboração de projeto técnico de recuperação da área a ser explorada.  <b>OBS:</b> Os produtos deverão serem entregues em 2 (duas) vias impressas, datadas e assinadas, devidamente acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Serão também entregues vias digitais de todos os documentos produzidos e emitidos, em formato .PDF.	SERV	01	12.500,00	12.500,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>12.500,00</b>

Há a informação de dotação orçamentária, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	4520	10.001.18.541.0010.2042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais).

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a execução dos serviços, conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401




Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),


*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação de empresa especializada para execução do processo de registro e licenciamento de uma cascalheira/pedreira localizada no bairro Estrelinha - município de Japira - PR, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Japira-PR, 26 de maio de 2023

  
MARIA CLÁUDIA MOREIRA DOS SANTOS  
Membro  
990.541.329-49

  
ELZA DA SILVEIRA LOPES  
Membro  
565.628.459-04

  
JAINE AGUIAR DOS SANTOS  
Membro  
102.007.679-84





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 18/2023

Processo Administrativo nº 107/2023

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução do processo de registro e licenciamento de uma cascalheira/pedreira localizada no bairro Estrelinha - município de Japira - pr.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	4520	10.001.18.541.0010.2042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 14/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Japira, 26 de maio de 2023

  
PAULO JOSÉ MORFINATI  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

## EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ.

Contratado: ALEXANDRE NASSIM COTAIT-EPP, 26.549.468/0001-23, RUA BOM PASTOR, 22 - CEP: 17400000 - BAIRRO: WILLIAMS  
CIDADE/UF: Garça/SP, representante ALEXANDRE NASSIM COTAIT, 370.095.428-05.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do processo de registro e licenciamento de uma cascalheira/pedreira localizada no bairro estrelinha - município de Japira - pr.

ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO				
DESCRIÇÃO DO OBJETO	SERV	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
.Obtenção da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para empreendimento de pequeno porte desenvolvido por órgão público no regime de extração, junto ao Instituto Água e Terra - IAT em consonância com o Decreto Federal nº 227/1967 e suas alterações e a Resolução SEDEST nº 002/2020 e seus anexos.  Obtenção do Registro de Extração, junto a Agência Nacional de Mineração ANM), em consonância com o Decreto Federal nº 9.406/2018 e a Resolução ME/ANM nº 001/2018.  Acompanhamento dos processos e pedidos junto aos órgãos ambientais competentes: <input type="checkbox"/> cumprimento do <i>checklist</i> das documentações solicitadas pelo órgão ambiental competente (IAT e ANM); <input type="checkbox"/> obtenção de documentos (certidões e declaração) junto a Prefeitura Municipal de Japira/PR; <input type="checkbox"/> comunicação com o empreendedor sobre o <i>status</i> e movimentação dos processos. Elaboração de projeto técnico de recuperação da área a ser explorada.  <b>OBS:</b> Os produtos deverão serem entregues em 2 (duas) vias impressas, datadas e assinadas, devidamente acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Serão também entregues vias digitais de todos os documentos produzidos e emitidos, em formato .PDF.	SERV	01	12.500,00	12.500,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>12.500,00</b>

### Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	4520	10.001.18.541.0010.2042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

do Exercício 2023.


Valor total: R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais).

Vigência: 06 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Japira, 26 de maio de 2023.

  
PAULO JOSÉ MORFINATI  
Prefeito Municipal  
Contratante

ALEXANDRE NASSIM  
COTAIT: 265494680001  
Representante Legal

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE NASSIM  
COTAIT:26549468000123  
Dados: 2023.05.29 10:56:17 -03'00'





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - (043) 3555-1401



### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2023 Processo Administrativo nº 107/2023 TERMO DE JUSTIFICATIVA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução do processo de registro e licenciamento de uma cascalheira/pedreira localizada no bairro estrelinha - município de Japira – pr.

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** ALEXANDRE NASSIM COTAIT-EPP, 26.549.468/0001-23, RUA BOM PASTOR, 22 - CEP: 17400000 - BAIRRO: WILLIANS CIDADE/UF: Garça/SP

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **PAULO JOSÉ MORFINATI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº938.772.859-53 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.029.694-2-SSP/PR, necessita da Contratação de empresa especializada para execução do processo de registro e licenciamento de uma cascalheira/pedreira localizada no bairro estrelinha - município de Japira – pr.

ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	SERV	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
001	.Obtenção da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para empreendimento de pequeno porte desenvolvido por órgão público no regime de extração, junto ao Instituto Água e Terra – IAT em consonância com o Decreto Federal nº 227/1967 e suas alterações e a Resolução SEDEST nº 002/2020 e seus anexos.  Obtenção do Registro de Extração, junto a Agência Nacional de Mineração ANM), em consonância com o Decreto Federal nº 9.406/2018 e a Resolução ME/ANM nº 001/2018.  Acompanhamento dos processos e pedidos junto aos órgãos ambientais competentes: II cumprimento do <i>checklist</i> das documentações solicitadas pelo órgão ambiental competente (IAT e ANM); I obtenção de documentos (certidões e declaração) junto a Prefeitura Municipal de Japira/PR; I comunicação com o empreendedor sobre o <i>status</i> e movimentação dos processos. Elaboração de projeto técnico de recuperação da área a ser explorada.  <b>OBS:</b> Os produtos deverão serem entregues em 2 (duas) vias impressas, datadas e assinadas, devidamente acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Serão também entregues vias digitais de todos os documentos produzidos e emitidos, em formato .PDF.	SERV	01	12.500,00	12.500,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>12.500,00</b>

Há a informação de dotação orçamentária, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	4520	10.001.18.541.0010.2042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais)**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a execução dos serviços, conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação de empresa especializada para execução do processo de registro e licenciamento de uma cascalheira/pedreira localizada no bairro Estrelinha - município de Japira - pr. apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Japira-PR, 26 de maio de 2023

MARIA CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS  
Membro  
990.541.329-49

ELZA DA SILVEIRA LOPES  
Membro  
565.628.459-04

JAINÉ AGUIAR DOS SANTOS  
Membro  
102.007.679-84

MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Japira, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=34797814000110, ou=Presencial, ou=Certificado  
PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152  
Dados: 2023.05.26 10:29:43 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 18/2023

Processo Administrativo nº 107/2023

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução do processo de registro e licenciamento de uma cascalheira/pedreira localizada no bairro estrelinha - município de Japira – pr.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	4520	10.001.18.541.0010.2042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 14/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Japira, 26 de maio de 2023

**PAULO JOSÉ MORFINATI**  
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, t=Japira, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=34797814000110, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,  
cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152  
Dados: 2023.05.26 10:30:57 -03'00'





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



### EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ.

**Contratado:** ALEXANDRE NASSIM COTAIT-EPP, 26.549.468/0001-23, RUA BOM PASTOR, 22 - CEP: 17400000 - BAIRRO: WILLIANS CIDADE/UF: Garça/SP, representante ALEXANDRE NASSIM COTAIT, 370.095.428-05.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução do processo de registro e licenciamento de uma cascalheira/pedreira localizada no bairro estrelinha - município de Japira - pr.

ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO				
DESCRIÇÃO DO OBJETO	SERV	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
.Obtenção da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para empreendimento de pequeno porte desenvolvido por órgão público no regime de extração, junto ao Instituto Água e Terra - IAT em consonância com o Decreto Federal nº 227/1967 e suas alterações e a Resolução SEDEST nº 002/2020 e seus anexos.  Obtenção do Registro de Extração, junto a Agência Nacional de Mineração ANM), em consonância com o Decreto Federal nº 9.406/2018 e a Resolução ME/ANM nº 001/2018.  Acompanhamento dos processos e pedidos junto aos órgãos ambientais competentes: <input type="checkbox"/> cumprimento do <i>checklist</i> das documentações solicitadas pelo órgão ambiental competente (IAT e ANM); <input type="checkbox"/> obtenção de documentos (certidões e declaração) junto a Prefeitura Municipal de Japira/PR; <input type="checkbox"/> comunicação com o empreendedor sobre o <i>status</i> e movimentação dos processos. Elaboração de projeto técnico de recuperação da área a ser explorada.  <b>OBS:</b> Os produtos deverão serem entregues em 2 (duas) vias impressas, datadas e assinadas, devidamente acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Serão também entregues vias digitais de todos os documentos produzidos e emitidos, em formato .PDF.	SERV	01	12.500,00	12.500,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>12.500,00</b>

#### Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	4520	10.001.18.541.0010.2042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

do Exercício 2023.

**Valor total:** R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais).

**Vigência:** 06 Meses.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Japira, 26 de maio de 2023.

PAULO JOSÉ MORFINATI  
Prefeito Municipal  
Contratante

ALEXANDRE NASSIM COTAIT  
Representante Legal


[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE JAPIRA
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	18
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	107/2023
Recursos provenientes de organismos Internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para execução do processo de registro e licenciamento de uma cascalheira/pedreira localizada no bairro estrelinha - município de Japira - pr.
Dotação Orçamentária*	1000118541001020420000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	12.500,00
Data Publicação Termo ratificação	26/05/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 7375823910 (Logout)